

DOCUMENTO ÚNICO
(Prospeto e Regulamento de Gestão)

SANTANDER PORTUGAL OPPORTUNITY

Fundo de Investimento Mobiliário Aberto

29/04/2026

(OIC Harmonizado)

O presente documento não envolve por parte da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM) qualquer garantia quanto à suficiência, à veracidade, à objetividade ou à atualidade da informação prestada pela Sociedade Gestora, nem qualquer juízo sobre a qualidade dos valores que integram o património do OIC.

PARTE I

INFORMAÇÃO GERAL

CAPÍTULO I

INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE O OIC, A SOCIEDADE GESTORA E OUTRAS ENTIDADES

1. O OIC

- a) O Organismo de Investimento Coletivo denomina-se **Santander Portugal Opportunity - Fundo de Investimento Mobiliário Aberto**, adiante designado por "OIC" ou "OICVM".
- b) O OIC é um Organismo de Investimento Coletivo em Valores Mobiliários (OICVM) Aberto.
- c) A constituição do OIC foi autorizada pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários em 1 de abril de 2026 por tempo indeterminado.
- d) O OIC é elegível para efeitos de obtenção de Autorização de Residência através de Atividade de Investimento, nos termos da legislação em vigor à data da respetiva constituição¹.
- e) O OIC não se encontra registado IRS Norte-americano como *Passive Foreign Investment Company* ("PFIC"). A comercialização do OIC não está dirigida a investidores norte americanos, não podendo ser apresentado, divulgado ou distribuído nos Estados Unidos da América ou em qualquer dos seus territórios, possessões ou áreas que se encontrem sujeitas a essa jurisdição ou a uma United States (US) Person ou em seu benefício.
- f) O organismo iniciou a sua atividade em 29 de abril de 2026.
- g) A data da última atualização do Documento Único foi a 29 de abril de 2026.

2. A Sociedade Gestora

- a) O OIC é gerido pela Santander Asset Management – SGOIC, S.A., anteriormente denominada Santander Asset Management – Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Mobiliário, S.A. com sede na Rua da Mesquita, 6 – 1070-238 Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de pessoa coletiva 502 330 597 (adiante "Sociedade Gestora").
- b) A Sociedade Gestora é uma sociedade anónima, cujo capital social, inteiramente subscrito e realizado é de €1.167.358,00 (um milhão cento e sessenta e sete mil trezentos e cinquenta e oito euros), sendo na sua totalidade detido pela Santander Asset Management S.A. S.G.I.I.C. unipersonal ("SAM Espanha"). A SAM Espanha é uma sociedade de direito espanhol, com sede no Paseo de la Castellana, 24 - 28046 Madrid, registada no Registo Mercantil de Madrid sob o número A-28269983, detida, indiretamente, a 100% pelo Banco Santander, S.A..
- c) A Sociedade Gestora constituiu-se, por tempo indeterminado, por escritura pública lavrada no 21º Cartório Notarial de Lisboa no dia 27 de dezembro de 1989, tendo a sua constituição sido publicada no Diário da República nº 156 – III Série, de 10 de julho de 1991 e encontra-se registada na Comissão do Mercado de Valores Mobiliários como intermediário financeiro autorizado desde 29 de julho de 1991.
- d) A Sociedade Gestora poderá ser substituída, desde que o interesse dos participantes e o regular funcionamento do mercado não sejam afetados, mediante autorização da CMVM a requerimento da própria Sociedade Gestora. O pedido de substituição da Sociedade Gestora é

¹ Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 29/2012; Lei n.º 56/2015; Lei n.º 63/2015; Lei n.º 59/2017, Lei n.º 102/2017, Lei n.º 26/2018, Lei n.º 28/2019; Decreto-Lei n.º 14/2021, Lei n.º 12/2022; Lei n.º 18/2022, Decreto-Lei n.º 41/2023; Lei n.º 41/2023, Lei n.º 53/2023, Lei n.º 56/2023, Decreto-Lei n.º 37-A/2024, Lei n.º 9/2025, Lei n.º 55-C/2025 e Lei n.º 61/2025

instruído com os documentos constitutivos alterados em conformidade, devendo estes ser divulgados no momento em que a substituição se torne eficaz.

À Sociedade Gestora, compete-lhe em geral, gerir o investimento, praticando todos os atos e operações necessários à boa concretização da política de investimento, de acordo com critérios de elevada diligência e competência profissional, de acordo com critérios de elevada diligência e competência profissional, cumprindo as funções e os deveres previstos no Decreto-Lei n.º 27/2023, de 28 de abril (Regime da Gestão de Ativos ou RGA²) e, em especial:

- i. A gestão do investimento, incluindo a seleção, aquisição e alienação dos ativos a integrar o OIC, cumprindo as formalidades necessárias para a sua válida e regular transmissão e o exercício dos direitos relacionados com os mesmos;
- ii. A gestão do risco associado ao investimento, incluindo a sua identificação, avaliação e acompanhamento.

À Sociedade Gestora compete ainda administrar o OIC e, em especial:

- i. Prestar os serviços jurídicos e de contabilidade necessários à gestão do OIC, sem prejuízo da legislação específica aplicável a estas atividades;
- ii. Esclarecer e analisar as questões e reclamações dos participantes;
- iii. Avaliar a carteira e determinar o valor das unidades de participação e emitir declarações fiscais;
- iv. Cumprir e controlar a observância das normas aplicáveis dos documentos constitutivos do OIC e dos contratos celebrados no âmbito da atividade do OIC;
- v. Proceder ao registo dos participantes, caso seja aplicável;
- vi. Distribuir rendimentos;
- vii. Emitir, resgatar ou reembolsar unidades de participação;
- viii. Efetuar os procedimentos de liquidação e compensação, incluindo envio de certificados;
- ix. Registrar e conservar os documentos;

A Sociedade Gestora é responsável, perante os participantes, pelo incumprimento ou cumprimento defeituoso dos deveres legais e regulamentares aplicáveis e das obrigações decorrentes dos documentos constitutivos do OIC.

A Sociedade Gestora indemnizará os participantes, nos termos e condições definidos em regulamento da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, pelos prejuízos causados em consequência de situações a si imputáveis, nomeadamente:

- a) Erros e irregularidades na avaliação ou na imputação de operações à carteira do OIC;
- b) Erros e irregularidades no processamento das subscrições e resgates;
- c) Cobrança de quantias indevidas.

3. As entidades subcontratadas

A Sociedade Gestora celebrou com a GESBAN Servicios Administrativos Globales, S.L., através de GESBAN Portugal, Sucursal em Portugal a “GESBAN”, um contrato de prestação de serviços através do qual a GESBAN, na qualidade de fornecedor, se obriga a prestar à Sociedade Gestora, serviços de contabilidade, serviços de gestão fiscal, serviços administrativos, serviços de apoio às inspeções e auditorias, outros serviços de análise e controlo e serviços de reporte informação.

² Decreto Lei n.º 27/2023, de 28 de Abril (Regime da Gestão de Ativos ou RGA)

A Sociedade Gestora subcontratou os serviços de gestão de investimento e parte das atividades de suporte e controlos associados à gestão de investimento para os organismos de investimento coletivo em valores mobiliários (OICVM) e organismos de investimento alternativo (com exceção dos OICVM de alimentação e dos OIA Imobiliários), à sociedade SANTANDER ASSET MANAGEMENT, S.A., SGIIC unipersonal, com sede em Espanha.

4. O Depositário

a) O Depositário dos ativos do OIC é o Banco Santander Totta, S.A. (adiante "Depositário"), com sede na Rua do Ouro, 88 – 1100-063 Lisboa, que se encontra registado como intermediário financeiro junto da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários desde 29 de julho de 1991, sob o número de registo 130, encontrando-se ainda sujeito à supervisão do Banco de Portugal.

b) O Depositário, no exercício das suas funções atua com honestidade, equidade, profissionalismo, independência e no exclusivo interesse dos participantes, estando sujeito, nomeadamente, aos seguintes deveres:

(i) Cumprir a lei, os regulamentos, os documentos constitutivos do OIC e o contrato celebrado com a Sociedade Gestora, designadamente no que se refere à aquisição, alienação, subscrição, resgate, reembolso e à extinção de unidades de participação do OIC;

(ii) Assumir uma função de vigilância e garantir perante os participantes o cumprimento da lei e do regulamento de gestão do OIC, especialmente no que se refere à política de investimentos e ao cálculo do valor patrimonial das unidades de participação;

(iii) Guardar os ativos, com exceção de numerário, do OIC, nos seguintes termos:

- i. No que respeita a instrumentos financeiros que podem ser recebidos em depósito ou inscritos em registo: (a) O Depositário guarda todos os instrumentos financeiros que possam ser registados numa conta de instrumentos financeiros aberta nos seus livros e todos os instrumentos financeiros que possam ser fisicamente entregues ao Depositário; (b) Para este efeito, o Depositário deve assegurar que todos os instrumentos financeiros que possam ser registados numa conta de instrumentos financeiros aberta nos seus livros sejam registados nestes livros em contas separadas, nos termos dos n.ºs 5 a 7 do artigo 306.º do Código dos Valores Mobiliários, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 486/99, de 13 de novembro, conforme alterado em cada momento, em nome do OIC ou da Sociedade Gestora agindo em nome deste, para que possam a todo o tempo ser claramente identificadas como pertencentes ao OIC, nos termos da lei aplicável;

- ii. No que respeita aos demais ativos:

- (a) Verificar que o OIC é titular de direitos sobre tais ativos e registar os ativos relativamente aos quais essa titularidade surge comprovada, devendo a verificação ser realizada com base nas informações ou documentos facultados pela Sociedade Gestora e, caso estejam disponíveis, com base em comprovativos externos;
- (b) Manter um registo atualizado dos mesmos;

(iv) Executar as instruções da Sociedade Gestora, salvo se forem contrárias à legislação aplicável e aos documentos constitutivos;

(v) Assegurar que, nas operações relativas aos ativos do OIC, a contrapartida seja entregue nos prazos conformes à prática de mercado;

(vi) Promover o pagamento aos participantes dos rendimentos das unidades de participação e do valor do respetivo resgate, reembolso ou produto da liquidação;

(vii) Elaborar e manter atualizada a relação cronológica de todas as operações realizadas por conta do OIC;

(viii) Elaborar mensalmente o inventário discriminado dos ativos e dos passivos do OIC;

- (ix) Fiscalizar e garantir perante os participantes o cumprimento da legislação aplicável e dos documentos constitutivos do OIC, designadamente no que se refere: (1) à política de investimentos, nomeadamente no que toca à aplicação de rendimentos; (2) à política de distribuição dos rendimentos; (3) ao cálculo do valor, à emissão, ao resgate, reembolso, alienação e extinção de registo das unidades de participação; (4) a matérias de conflito de interesses;
- (x) Informar imediatamente a Sociedade Gestora da alteração dos membros do seu órgão de administração, devendo aquela entidade notificar imediatamente a Comissão do Mercado de Valores Mobiliários sobre a referida alteração.
- (xi) Assegurar o acompanhamento adequado dos fluxos de caixa do OIC, em particular: (1) Da receção de todos os pagamentos efetuados pelos participantes ou em nome destes no momento da subscrição de unidades de participação; (2) Do correto registo de qualquer numerário do OIC em contas abertas em nome do OIC, ou da Sociedade Gestora que age em nome deste, num banco central, numa instituição de crédito da União Europeia ou num banco autorizado num país terceiro ou noutra entidade da mesma natureza no mercado relevante onde são exigidas contas em numerário, desde que essa entidade esteja sujeita a regulamentação e supervisão prudenciais eficazes que tenham o mesmo efeito que a legislação da União e sejam efetivamente aplicadas, nos termos dos n.ºs 5 a 7 do artigo 30º do Código dos Valores Mobiliários;

O Depositário não poderá subcontratar com terceiros o cumprimento das suas funções, com exceção da função de custódia dos ativos, a qual, contudo, deverá obedecer às regras previstas no Contrato de Depósito celebrado com a Sociedade Gestora e na legislação aplicável.

O Depositário poderá subcontratar a terceiros as funções de guarda de ativos (Custódia).

Em relação às funções de custódia e nos casos em que o Depositário não seja membro de ou não tenha acesso direto e tenha de recorrer a terceiros para ter acesso a um mercado ou sistema de negociação, liquidação ou registo em que tenha de atuar, o Depositário realizará a guarda dos ativos através de uma entidade membro ou com acesso direto que apenas por aquele poderá ser designada. Neste caso, essa entidade intermediária atuará como subcustodiante, por conta do Depositário.

A subcontratação pelo Depositário da função de custódia de ativos depende do cumprimento das seguintes condições:

- a) As funções não sejam subcontratadas com o intuito de evitar o cumprimento dos requisitos legais;
- b) O Depositário demonstre que existem razões objetivas que justificam a subcontratação;
- c) O Depositário tenha usado a necessária competência, zelo e diligência na seleção e contratação dos terceiros em quem queira subcontratar as funções de custódia e continue a usar dessa competência, zelo e diligência na revisão periódica e no acompanhamento contínuo das atividades desenvolvidas pelos subcontratados e dos mecanismos adotados por estes em relação às funções subcontratadas. Para estes efeitos, o Depositário conta com um procedimento documentado de diligência devida no qual estão previstos os critérios legais, regulamentares, contratuais, operacionais e de risco que deverá adotar na seleção, nomeação e avaliação permanente de subcustodiantes, que permitem verificar a todo o momento a adequada proteção e segregação dos ativos em causa em conformidade com as regras legais em vigor. Este procedimento deve ser revisto periodicamente, pelo menos uma vez por ano, e será disponibilizado, mediante pedido, às autoridades competentes;
- d) O Depositário deverá assegurar que o subcontratado, no desempenho das suas funções, cumpre a todo o tempo as seguintes condições:
 - i. Tenha as estruturas, capacidades operacionais e tecnológicas necessárias e os conhecimentos adequados e proporcionais à natureza e à complexidade dos ativos dos OIC

- que lhe tenham sido confiados e de forma a executar as tarefas de custódia com um grau satisfatório de proteção e segurança e minimizando o risco de perda ou de diminuição de valor dos instrumentos financeiros ou dos direitos a eles relativos, como consequência de utilização abusiva dos instrumentos financeiros, fraude, má gestão, registo inadequado ou negligência;
- ii. No que respeita à guarda de instrumentos financeiros, esteja sujeito à regulamentação prudencial, incluindo requisitos mínimos de fundos próprios e supervisão eficazes na jurisdição em causa, e esteja sujeito a auditorias externas periódicas destinadas a assegurar que os instrumentos financeiros continuem na sua posse;
 - iii. Assegurar e verificar que o subcontratado (ou os subcontratados deste em casos de subcontratação em cadeia) tenha segregado os ativos dos OIC clientes do Depositário dos seus próprios ativos e dos ativos detidos pelo Depositário por sua conta e dos ativos detidos em nome de clientes do Depositário que não são OIC, conservando os respetivos registos e contas necessários para esse efeito com a necessária exatidão e, em especial, assegurar a correspondência com os ativos dos clientes do Depositário mantidos sob guarda;
 - iv. Tenha analisado os riscos de custódia associados à decisão de confiar os ativos ao subcontratados, devendo notificar imediatamente o OIC ou a Sociedade Gestora de quaisquer alterações desses riscos. Essa análise dever ser baseada nas informações fornecidas pelo terceiro e noutros dados e informações, se estiverem disponíveis. Em caso de perturbação do mercado ou quando for identificado um risco, a frequência e o âmbito da análise devem ser aumentados;
 - v. Exerça a sua atividade com honestidade, equidade, profissionalismo, independência e no exclusivo interesse dos participantes;
 - vi. Efetua periodicamente conciliações entre as suas contas e registos internos e as contas e registos dos terceiros em quem tenha subcontratados funções de guarda;
 - vii. Cumpra as demais regras previstas na legislação aplicável em matéria de custódia de ativos.

Compete ao Depositário a avaliação e seleção de determinadas entidades que prestam serviços de subcustódia dos ativos nos casos em que tais serviços, não podem ser por si exercidos.

A lista das entidades que atuam como subcustodiantes por conta do Depositário corresponde:

Centrais de Liquidação	Subcustodiantes
Central de Valores Mobiliários (gerida pela INTERBOLSA – Sociedade Gestora de Sistemas de Liquidação e de Sistemas Centralizados de Valores Mobiliários, S.A.)	Allfunds Bank International S.A.
Euroclear Bank S.A.	Citibank NA Milan
Clearstream Banking S.A.	Santander Securities Services S.A.U.
	The Bank of New York Mellon
	Intesa Sanpaolo S. p. A.

A incorporação de novos subcustodiantes, assim como a eliminação dos que fazem da lista, à data, dependerá sempre dos critérios de avaliação, seleção, contratação e/ou reavaliação de subcustodiantes estabelecidos nos procedimentos de diligência devida do Depositário.

A solicitação dos participantes, dirigida à Sociedade Gestora nesse sentido, será facultada gratuitamente informação atualizada sobre a identidade e funções do Depositário e lista de subcontratados da função de guarda de ativos.

O Depositário pode subscrever unidades de participação do OIC.

O Depositário é responsável, nos termos gerais, perante a Sociedade Gestora e os participantes, por qualquer prejuízo sofrido pelos participantes em resultado do incumprimento doloso ou por negligência grosseira das suas obrigações, bem como pela perda, por si ou por terceiro subcontratado, de instrumentos financeiros confiados à sua guarda.

O Depositário é responsável, nos termos gerais, perante os participantes e perante a Sociedade Gestora: i) pela perda, por si ou por terceiro subcontratado, de instrumentos financeiros confiados à sua guarda; ii) por qualquer prejuízo sofrido pelos participantes em resultado do incumprimento culposos das suas obrigações.

O Depositário é responsável perante os participantes, de forma direta ou indireta, através da Sociedade Gestora, consoante a natureza jurídica da relação entre o Depositário, a Sociedade Gestora e os participantes.

O Depositário é responsável independentemente de, por acordo da Sociedade Gestora e mediante contrato escrito, subcontratar a um terceiro a guarda de parte ou da totalidade dos instrumentos financeiros.

O Depositário poderá ser substituído, mediante autorização da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, desde que o interesse dos participantes e o regular funcionamento do mercado não sejam afetados.

O pedido de substituição do Depositário é instruído com o projeto de contrato com o novo depositário e com os documentos constitutivos alterados em conformidade, devendo estes ser divulgados no momento em que a substituição se torne eficaz.

Não obstante a indispensável partilha de informação, a Sociedade Gestora e o Depositário, enquanto entidades dotadas de autonomia e independência, dispõem de Códigos de Conduta e políticas internas (normativos internos) que definem o enquadramento e diretrizes de execução para caracterização, identificação e tratamento de situações potencialmente geradoras de conflitos de interesses, executando sistemas de controlo, seguimento, gestão e resolução de Conflitos de Interesses autónomos e próprios.

A Sociedade Gestora e o Depositário do OIC sob gestão, por imposição legal, são sempre entidades jurídicas distintas.

Estão previstos controlos sobre o pagamento de comissões de corretagem que evidenciam que o corretor principal, que atue como contraparte do OIC não é Depositário do mesmo.

A Sociedade Gestora, não obstante ter como Depositário uma entidade do mesmo grupo, para poder aferir sobre a adequabilidade para exercer as funções de depositário, implementou um processo de *due diligence* sobre o mesmo no âmbito do Contrato de Depósito.

O Depositário é igualmente a única Entidade Registadora das unidades de participação do OIC.

5. As entidades comercializadoras

A entidade responsável pela colocação das unidades de participação do OIC junto dos investidores é o Banco Santander Totta, S.A., com sede na Rua do Ouro, n.º 88, 1100-063 Lisboa.

O OIC é comercializado no Banco Santander Totta, S.A., através dos seus balcões e através da banca telefónica, e da Internet, no site www.santander.pt para os respetivos clientes do Banco Santander Totta, que tenham aderido a estes serviços.

Enquanto entidade comercializadora, o banco acima referido, responde diretamente perante os participantes pelos danos causados no exercício da sua atividade de comercialização.

A comissão de gestão pode ser parcialmente destinada a remunerar os serviços prestados pela entidade comercializadora.

6. O auditor

O auditor do OIC é a Sociedade de Revisores Oficiais de Contas com a firma BDO & Associados, SROC, Lda., com sede na Avenida da República, n.º 50 – 1.º andar, 1069-211 Lisboa.

7. Avaliadores externos

Não aplicável.

8. Consultores externos

Não existe qualquer contrato de consultoria externa para o presente OIC.

CAPÍTULO II POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DE DISTRIBUIÇÃO DE RENDIMENTOS

1. Política de investimento do OIC

1.1. Política de investimento

O objetivo do OIC é proporcionar aos participantes a valorização do investimento a longo prazo, através de um investimento em diversas classes de ativos com um foco em emittentes sediados no território português. É indicado para aplicações numa ótica de médio/longo prazo, complementando simultaneamente a gama de oferta de organismos de investimento coletivos de investimento da Sociedade Gestora.

O OIC poderá investir até 100% do seu valor líquido global em instrumentos representativos de dívida privada em EUR, designadamente, obrigações, certificados, papel comercial e depósitos, com taxas fixas ou variáveis. O OIC poderá investir, também, até 40% do seu valor líquido global em instrumentos de dívida pública em EUR.

Os títulos de obrigações nos quais o OIC investe serão emitidos por entidades domiciliadas principalmente em países da OCDE, sem prejuízo do investimento mínimo em emittentes portugueses, conforme estabelecido infra.

O investimento em ativos com notação de crédito inferior a investment grade (inferior a BBB- atribuída pela Standard & Poors e Baa3 pela Moodys) fica sujeito ao limite máximo de 30% do valor líquido global do OIC. Se a notação de crédito dos ativos reduzir supervenientemente, serão encetadas as diligências necessárias ao cumprimento do referido limite.

O OIC poderá investir até 30% do seu valor líquido global em dívida subordinada, incluindo obrigações híbridas e obrigações contingentes convertíveis (estas últimas, também conhecidas por CoCos). O investimento específico em CoCos não pode exceder 10% do valor líquido global do OIC.

O investimento máximo em high yield (notação de rating inferior a BBB- pela Standard & Poors, Baa3 pela Moodys) e dívida subordinada não poderá ultrapassar os 30% do valor líquido global do OIC.

O limite máximo de exposição a ações ordinárias é de 40% do valor líquido global do OIC.

O OIC deverá manter em permanência, pelo menos 60% do valor líquido global investido em sociedades comerciais sediadas em território português, considerando instrumentos obrigacionistas e acionistas.

Até ao limite de 40% do seu valor líquido global, o OIC poderá investir também em organismos de investimento coletivo em valores mobiliários (OICVM).

O OIC não privilegiará, em termos de investimento, setores económicos específicos.

Este OIC investirá em ativos denominados em Euros.

O OIC poderá ainda, direta ou indiretamente, ter exposição a instrumentos derivados, bem como a liquidez (via depósitos e instrumentos do mercado monetário).

O OIC poderá recorrer à utilização de instrumentos financeiros derivados, nos termos previstos no ponto 4 do presente Capítulo, com vista a uma gestão eficaz da carteira e nos termos legal e regularmente previstos para o efeito, quer com o objetivo de proceder à cobertura do risco financeiro do OIC, quer com o objetivo de aumentar a exposição ao risco da respetiva carteira, limitando-se, em qualquer caso, a 10% do valor líquido global do OIC.

1.2. Categorização SFDR³ (*Sustainable Finance Disclosure Regulation*)

a. Integração dos riscos de sustentabilidade

Os investimentos do OIC podem estar sujeitos a riscos de sustentabilidade. Estes riscos correspondem a eventos ou condições ambientais, sociais ou governo das sociedades, que, caso ocorram, podem gerar um impacto material negativo, atual ou potencial, no valor dos investimentos do OIC e incluem riscos ambientais (por exemplo, alterações climáticas e riscos de transição), riscos sociais (por exemplo, desigualdade, saúde, inclusão, relações laborais, etc.) e de *governance* (falta de supervisão sobre aspetos materiais de sustentabilidade ou falta de políticas e procedimentos relacionados com a ética da entidade). Estes riscos de sustentabilidade podem impactar nos investimentos ao manifestarem-se como riscos financeiros sobre esses investimentos, como risco de mercado (por exemplo, uma redução da procura face a alterações

³ Regulamento UE nº 2019/2088 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de novembro de 2019, relativo à divulgação de Informações relacionadas com a Sustentabilidade no setor dos serviços financeiros e demais regulamentação complementar

de preferências dos consumidores), risco operacional (por exemplo, um incremento de custos operacionais) e riscos legais. Estes riscos podem chegar a reduzir os benefícios, o capital disponível e importar alteração de preço dos ativos ou respetiva falta de pagamento, que podem gerar um impacto no crédito, liquidez e riscos de financiamento (*funding*).

A entidade gestora dispõe de ferramentas e procedimentos para a integração dos riscos de sustentabilidade nos processos de investimento. É levada a cabo uma avaliação da qualidade ASG dos investimentos do OIC de acordo com os critérios refletidos na Política de Investimento Sustentável e Responsável ("ISR"). Esta avaliação "ASG" é utilizada como um elemento adicional na tomada de decisões de investimento, completando a análise de riscos financeiros.

A Política ISR é complementada pelas Políticas de Voto e de *Engagement*.

A informação a propósito destas políticas "ISR" pode ser consultada em:

<https://www.santanderassetmanagement.pt/documentos/politicas>.

b. Impactos sobre a rentabilidade

Os riscos de sustentabilidade dos OIC que não seguem critérios "ASG" podem ter um impacto material no valor dos seus investimentos a médio e longo prazo. Neste sentido, a entidade gestora realiza um seguimento contínuo das suas Políticas e procedimentos "ISR", assim como o seguimento dos riscos de sustentabilidade dos investimentos dos OICs sob gestão, verificando o possível impacto destes riscos no perfil de sustentabilidade dos ativos em carteira. No caso de identificar impactos negativos relevantes no seu perfil de sustentabilidade, será analisado se podem afetar de forma significativa o rendimento, realizando uma revisão dos processos para identificar as debilidades.

c. Consideração dos impactos adversos

A Sociedade Gestora considera os principais impactos adversos das suas decisões de investimento nos fatores de sustentabilidade (fatores "ASG"), de acordo com uma metodologia e indicadores próprios, que podem ser consultados em <https://www.santanderassetmanagement.pt/documentos/politicas>.

Não obstante, na gestão deste OIC a Sociedade Gestora não tem em consideração os principais impactos adversos nas suas decisões de investimento. Desta forma, o OIC não tem por objetivo principal ser considerado um produto que promova características sociais e/ou ambientais.

Os investimentos subjacentes a este produto financeiro não têm em conta os critérios da UE aplicáveis às atividades económicas sustentáveis do ponto de vista ambiental.

1.3. Mercados

O investimento do OIC tem em vista uma perspetiva global selecionando-se os organismos de investimento coletivos pretendidos de acordo com as condições de mercado e dentro de uma orientação estratégica em termos geográficos e/ou setoriais com enfoque nos mercados mais desenvolvidos, designadamente nos europeus e norte-americanos e nos mercados dos países da OCDE, e de economias internacionalmente denominadas de emergentes.

No caso de instrumentos representativos de dívida, serão ainda considerados os seguintes mercados especializados: Mercado especial de dívida pública; MTS; Outros mercados não regulamentados, com sistemas de liquidação reconhecidos e de utilização corrente, tais como Clearstream ou Euroclear, onde estejam salvaguardadas as condições que têm como objetivo assegurar a liquidez e a adequada avaliação dos títulos objeto de transação.

2. Parâmetros de referência (*benchmarks*)

O OIC é gerido ativamente e não procura replicar um Índice de Referência.

3. Limites ao investimento

3.1 Limites Contratuais

A composição da carteira do OICVM, enquanto Fundo de Investimento Mobiliário Aberto, deve seguir os limites previstos e decorrentes da respetiva política de investimento (Ponto 1.1 supra).

3.2 Limites Legais

A composição da carteira do OIC terá em conta os limites de investimento que se encontram estabelecidos nos artigos 177.º, 179.º, 180.º e 181.º e no Anexo VI do RGA e obedecerá, designadamente, às seguintes regras:

1. A Sociedade Gestora pode contrair empréstimos por conta do OIC, com a duração máxima de 120 dias, seguidos ou interpolados, num período de um ano e até ao limite de 10% do valor líquido global do OIC;
2. O OIC não pode adquirir mais de: (a) 10% dos títulos de dívida de um mesmo emitente; (b) 25% das unidades de participação de um mesmo OICVM; (c) 10% dos instrumentos do mercado monetário de um mesmo emitente;
3. Os limites *supra* referidos em 2. podem não ser aplicados, excecionalmente, nos termos excecionalmente, nos termos do n.º 2 e 3 do artigo 177.º do RGA;
4. A Sociedade Gestora não pode, por conta do OIC: a) onerar por qualquer forma os ativos do OIC, salvo para a realização das operações previstas nos artigos 178.º e 181.º do RGA; (b) adquirir qualquer ativo objeto de garantias reais, penhora ou procedimentos cautelares; (c) efetuar vendas a descoberto de valores mobiliários, instrumentos do mercado monetário ou outros instrumentos referidos nos números 3, 9 e 11 da Secção 1 do Anexo V do RGA; (d) conceder créditos ou dar garantias;
5. O OIC não pode investir mais de 10% do seu valor líquido global em valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário emitidos por uma mesma entidade, sendo que o conjunto dos valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário que, por emitente, representem mais de 5% do valor líquido global do OIC, não pode ultrapassar 40% deste valor. Este último limite não é aplicável a depósitos e a transações sobre instrumentos financeiros derivados realizadas fora do mercado regulamentado e de sistema de negociação multilateral quando a contraparte for uma entidade sujeita a supervisão prudencial;
6. Os limites de 10% e de 40%, mencionados em 5. *supra*, são elevados, respetivamente, para 25% e 80% no caso de obrigações cobertas, nomeadamente hipotecárias, emitidas por uma instituição de crédito sediada num Estado Membro da União Europeia;
7. O limite de 10% mencionado em 5. *supra* é ainda elevado para 35% no caso de valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário, emitidos ou garantidos por um Estado Membro, pelas suas autoridades locais ou regionais, por um terceiro Estado ou por instituições internacionais de carácter público a que pertençam um ou mais Estados Membros;
8. Para o limite de 40% mencionado em 5. *supra* não são considerados: (a) Obrigações, nomeadamente hipotecárias, emitidas por uma instituição de crédito sediada num Estado Membro da União Europeia; (b) Valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário,

emitidos ou garantidos por um Estado Membro, pelas suas autoridades locais ou regionais, por um terceiro Estado ou por instituições internacionais de carácter público a que pertençam um ou mais Estados Membros.

9. Não obstante, o OIC não pode acumular um valor superior a 20% do seu valor líquido global em valores mobiliários, instrumentos do mercado monetário, depósitos e exposição a instrumentos financeiros derivados, negociados fora do mercado regulamentado e sistema de negociação multilateral junto da mesma entidade;
10. Os limites previstos em 6. e 9. *supra* não podem ser cumulados e, por conseguinte, os investimentos em valores mobiliários ou em instrumentos do mercado monetário emitidos pela mesma entidade, ou em depósitos ou instrumentos derivados constituídos junto desta mesma entidade não podem exceder na sua totalidade, 35% dos ativos do OIC;
11. O OIC pode investir até 20% do seu valor líquido global em valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário, emitidos por entidades que se encontrem em relação de grupo;
12. No caso de investimento em instrumentos financeiros derivados baseados num índice, os valores que o integram não contam para os efeitos dos limites *supra* identificados em 6. a 11.;
13. O OIC não pode investir mais de 20% do seu valor líquido global em unidades de participação de um único organismo de investimento coletivo, bem como, mais de 30% do seu valor líquido global em unidades de participação de outros organismos de investimento coletivo que não sejam organismos de investimento coletivo em valores mobiliários, estabelecidos ou não em território nacional; Os ativos que integram estes organismos de investimento coletivo não contam para os efeitos dos limites por entidade mencionados *supra* em 6. a 11.;
14. O investimento em unidades de participação pelo OIC, com o limite referido no ponto anterior, só poderá ocorrer em organismos de investimento coletivo autorizados nos termos do RGA ou de legislação de um outro Estado Membro que transponha a Diretiva n.º 2009/65/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de julho de 2009, ou de outros organismos de investimento coletivo, estabelecidos ou não num estado membro desde que: (a) Sejam organismos de investimento coletivo que invistam num dos ativos mencionados no Anexo V do RGA; (b) Sejam autorizados ao abrigo da legislação que os sujeite a um regime de supervisão que a Comissão do Mercado de Valores Mobiliários considere equivalente à prevista no RGA, e que esteja assegurada a cooperação com as autoridades competentes para a supervisão; (c) Assegurem aos participantes um nível de proteção equivalente ao previsto no RGA, nomeadamente no que se refere a segregação de ativos, contratação e concessão de empréstimos e vendas a descoberto de valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário; (d) elaborem relatório e contas anual e semestral que permitam uma avaliação do seu ativo e passivo, bem como das suas receitas e operações, e; (e) Não possam, nos termos dos respetivos documentos constitutivos, investir mais de 10% dos seus ativos em unidades de participação de outros organismos de investimento coletivo;
15. O OIC pode investir:
 - a) Em valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário: (1) admitidos à negociação ou negociados em mercado regulamentado de Estado Membro na aceção do artigo 199.º do Código dos Valores Mobiliários, ou em outro mercado regulamentado de um Estado Membro com funcionamento regular, reconhecido e aberto ao público; (2) Admitidos à negociação ou negociados num outro mercado regulamentado de país terceiro com funcionamento regular, reconhecido e aberto ao público, desde que a escolha desse mercado seja autorizada pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários ou esteja prevista nos documentos constitutivos;
 - b) Em valores mobiliários recentemente emitidos, desde que as condições de emissão incluam o compromisso de que é apresentado o pedido de admissão à negociação, num dos mercados referidos *supra*, no presente ponto, e desde que tal admissão seja obtida

- no prazo de um ano a contar da data da emissão;
- c) Em unidades de participação, nos termos mencionados em 14.;
 - d) Em depósitos bancários à ordem ou a prazo, não superior a 12 meses, suscetíveis de mobilização antecipada, junto de instituições de crédito com sede em Estado Membro ou num país terceiro, desde que, neste caso, sujeitas a normas prudenciais equivalentes às que constam do direito da União Europeia;
 - e) Em instrumentos financeiros derivados negociados nos mercados regulamentados, mencionados em a) *supra*, ou instrumentos financeiros derivados transacionados fora de mercado regulamentado e de sistema de negociação multilateral, nos termos mencionados nas alíneas a) a c) do ponto 11 da secção 1 do Anexo V do RGA.
16. O OIC pode investir até 10% do seu valor líquido global em valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário diferentes dos referidos nos números 1 a 3 e 9 a 11 da Secção 1 do Anexo V do RGA, salvo metais preciosos ou certificados representativos destes.

4. Técnicas e instrumentos de gestão

4.1. Instrumentos financeiros derivados

Para efeitos de cálculo de exposição global a instrumentos financeiros derivados, a Sociedade Gestora adota a abordagem baseada nos compromissos, nos termos definidos no RGA e regulamentação aplicável (cfr. artº 43º do Regulamento CMVM nº 7/2023).

O OIC está sujeito ao risco associado aos ativos que integram a sua carteira, variando o valor da Unidade de Participação em função desse facto.

O OIC poderá recorrer, de acordo com a sua política de investimentos, à utilização de instrumentos financeiros derivados quer com o objetivo de proceder à cobertura do risco financeiro do OIC, quer com o objetivo de aumentar a exposição ao risco da respetiva carteira.

Como risco financeiro entende-se:

- Risco de variação de preços dos ativos que compõem a carteira;
- Risco de variação das taxas de juro de curto prazo ou de longo prazo que se traduz em risco de reinvestimento dos organismos de investimentos coletivo em cada momento aplicados;
- Risco de flutuações cambiais, que se traduz em alterações no valor das posições em moeda estrangeira, quando convertidas em euros.

O OIC poderá utilizar os seguintes instrumentos financeiros derivados:

- Futuros e opções padronizados sobre taxas de juro, obrigações, ações, índices de ações ou taxas de câmbio;
- Caps, Floors e Collars sobre taxas de juro;
- Forwards cambiais e de taxa de juro;
- Swaps cambiais de curto prazo e swaps de longo prazo de taxa de juro ou de taxa de juro e taxa de câmbio;
- Derivados para a cobertura de riscos de crédito, designadamente “Credit Default Swaps”;
- Compra ou venda de warrants sobre ações.

Os instrumentos financeiros derivados cotados deverão ser negociados em Bolsas e mercados regulamentados da União Europeia e ainda nas seguintes bolsas de valores e mercados

regulamentados de Estados não membros da União Europeia: SOF - Swiss Options and Futures Exchange, CME - Chicago Mercantile Exchange, CBOE - Chicago Board Options Exchange, CBT - Chicago Board of Trade, - New York Futures Exchange, Toronto Futures Exchange, Hong Kong Futures Exchange, Tokyo Internacional Financial Futures Exchange e London Stock Exchange.

O OIC poderá ainda transacionar instrumentos financeiros derivados fora de mercado regulamentado e de sistema de negociação multilateral desde que:

- i. Os ativos subjacentes sejam abrangidos pelos números 1 a 3 e 9 a 11 da Secção 1 do Anexo V do RGA, instrumentos financeiros que possuam pelo menos uma característica desses ativos, ou sejam índices financeiros, taxas de juro, de câmbio ou divisas nos quais o OIC possa efetuar as suas aplicações, nos termos dos documentos constitutivos;
- ii. As contrapartes nas operações sejam instituições autorizadas e sujeitas a supervisão prudencial, de acordo com critérios definidos pela legislação da União Europeia, ou sujeitas a regras prudenciais equivalentes; e
- iii. Os instrumentos estejam sujeitos a avaliação diária fiável e verificável e possam ser vendidos, liquidados ou encerrados a qualquer momento pelo seu justo valor, por iniciativa do OIC;

A exposição do OIC ao risco de uma contraparte numa transação de instrumentos financeiros derivados fora de mercado regulamentado e de sistema de negociação multilateral está sujeito aos limites estabelecidos no Anexo VI do RGA e não pode ser superior a:

- a) 10% do seu valor líquido global, quando a contraparte for uma instituição de crédito com a sua sede estatutária num Estado-membro ou, caso tenha a sua sede estatutária num país terceiro, estar sujeita a normas prudenciais que a Comissão do Mercado de Valores Mobiliários considere equivalentes às previstas na legislação da União Europeia;
- b) 5% do seu valor líquido global, nos restantes casos.

A exposição total do OIC não pode exceder 100% do seu valor líquido global.

4.2. Reportes e empréstimos

A Sociedade Gestora não irá realizar operações de reporte e empréstimo de valores por conta do OIC.

4.3. Outras técnicas e instrumentos de gestão e características de outros empréstimos suscetíveis de serem utilizados na gestão do OIC, nomeadamente termos e condições do recurso a mecanismos de gestão de liquidez

A Sociedade Gestora não está autorizada a utilizar *swaps* de retorno total ("total return swaps") e OFVM - operações de financiamento através de valores mobiliários.

(A) Mecanismos de gestão de liquidez

Para uma gestão adequada da liquidez do OIC, em determinadas condições de stress mercado, a Sociedade Gestora, poderá recorrer aos seguintes mecanismos, de aplicação alternativa, sucessiva ou cumulativa, conforme vier a ser decidido pela Sociedade Gestora em face das circunstâncias do caso concreto:

I. Comissão de resgate:

No melhor interesse quer dos participantes que optem por resgatar, quer daqueles que optem por manter o investimento, em condições de stress nos mercados poderá ser cobrada,

temporariamente, uma comissão de resgate de 0,225%. Se e quando aplicável, esta comissão será calculada tendo em consideração o impacto estimado das transações (vendas de ativos) indispensáveis para gerar a liquidez necessária para fazer face ao pagamento dos resgates, de acordo com os níveis definidos na Política de Gestão de Liquidez aplicável ao OIC.

A comissão de resgate é paga ao OIC pelos participantes que optem por resgatar as suas UPs, garantindo que os participantes que permanecem não são sujeitos a tratamento desvantajoso.

A aplicação da comissão de resgate não depende de aviso prévio e incide sobre as liquidações dos resgates que ocorram no dia útil seguinte à decisão da ativação deste mecanismo de gestão de liquidez.

II. Prorrogação do período de pré-aviso para resgate:

Em situações de volatilidade ou tensão no mercado, enquanto mecanismo de gestão de liquidez, será possível ativar o mecanismo de prorrogação do prazo de pré-aviso para resgates, distinto do período de pré-aviso habitual, até a um máximo de 10 dias úteis (ou seja, a liquidação dos pedidos de resgate ocorre no décimo dia útil seguinte ao pedido de resgate). Este mecanismo visa proteger o OIC contra liquidações em massa que possam prejudicar os interesses dos participantes que mantenham o investimento, garantindo maior estabilidade na gestão da liquidez em condições adversas.

A aplicação da prorrogação do período de pré-aviso para resgate, não depende de aviso prévio e incide sobre os pedidos de resgate que ocorram no dia útil seguinte à decisão da ativação deste mecanismo de gestão de liquidez.

(B) Condições de ativação, período de vigência e desativação dos mecanismos de gestão de liquidez

A ativação dos mecanismos de gestão da liquidez, com o objetivo de assegurar a gestão contínua da liquidez do OIC, deve respeitar os seguintes critérios gerais e específicos.

A utilização de um mecanismo de gestão de liquidez que afete os direitos de resgate dos participantes do OIC, como seja a suspensão de operações de subscrição e de resgate, apenas se justifica em circunstâncias excecionais. Em geral, estes mecanismos de gestão de liquidez devem ser utilizados com moderação e ter um carácter temporário.

A sua utilização poderá suceder, nomeadamente na hipótese de ser difícil ou impossível efetuar uma avaliação justa e rigorosa dos ativos em que o OIC investe (por exemplo, devido à falta de liquidez no mercado) e na hipótese de os pedidos de resgate serem tão elevados/excecionais que a liquidez não pode ser obtida nos prazos necessários para satisfazer os pedidos.

I. Comissão de resgate

Os resultados da avaliação do impacto das transações necessárias (venda de ativos) para fazer face ao pagamento de pedidos de resgate, que representem um nível de impacto igual ou superior a 0,04% do Valor Líquido Global do OIC (VLG), poderão determinar a decisão da aplicação, temporária e pelo prazo máximo correspondente ao período de tempo em que o referido nível de impacto se verificar e/ou se mantiver, de uma comissão de resgate de 0,225%, que reverterá a favor do próprio OIC.

A aplicação da comissão de resgate não depende de aviso prévio e incide sobre as liquidações dos resgates que ocorram no dia útil seguinte à decisão da ativação deste mecanismo de gestão de liquidez.

O critério de seleção das unidades de participação objeto de resgate em função da antiguidade da subscrição, é o «FIFO», ou seja, as primeiras unidades subscritas são as primeiras a serem resgatadas.

À comissão de resgate acrescem impostos aplicáveis.

A decisão de ativação do mecanismo é imediatamente comunicada à CMVM e divulgada por Aviso publicado no sistema de difusão da CMVM, na página da internet da Sociedade Gestora e nos demais lugares de comercialização, com detalhe dos motivos da sua aplicação, o prazo em que é aplicável e em que medida o interesse dos participantes a justifica, podendo a mesma manter-se em vigor enquanto sobrevierem as circunstâncias que justificaram a sua ativação.

A desativação do mecanismo opera automaticamente sempre que o impacto das transações necessárias (venda de ativos) para fazer face ao pagamento de pedidos de resgate não atinja o nível acima previsto.

A desativação do mecanismo será divulgada pelos mesmos meios de divulgação da informação.

II. Período de pré-aviso para resgate

Caso para a efetivação dos pagamentos de resgates, se torne necessária a alienação de ativos em carteira, a Sociedade Gestora pode estabelecer, temporariamente e não podendo exceder um prazo máximo de 30 dias úteis de duração total, um período de pré-aviso distinto do habitualmente aplicável, que considere o melhor interesse do OIC e dos seus participantes e cuja ativação dependerá da verificação dos seguintes critérios cumulativos:

a) Tipo do OIC em questão: Dependendo de classe de ativos (i.e, ações, obrigações, UPs de OIC, derivados, etc) que compõem a carteira do OIC, já que demorará mais ou menos tempo para desfazer as posições em mercado, de forma ordenada e sem afetar negativamente o desempenho da carteira;

b) Magnitude do resgate:

- a. verificação de resgates líquidos diários de UPs do OIC superiores a 3% do respetivo VLG, em simultâneo com a observância de um nível de liquidez do mesmo OIC inferior a 3%; e
- b. verificação de resgates líquidos acumulados, nos últimos 5 dias, de UPs do OIC superiores a 10% do seu respetivo VLG (considerando ainda que a estimativa de vendas de ativos, nos 5 dias seguintes, não atinge os referidos 10% da carteira).

O período de pré-aviso habitual, tal como previsto no subponto 5.2, do ponto 5 do Capítulo III infra, poderá ser ampliado até um máximo de 10 dias úteis adicionais.

O objetivo passará sempre por implementar um prazo o mais curto possível, por forma a corresponder à vontade do participante que solicitou o resgate, sem, no entanto, causar danos aos participantes que permanecem no OIC.

A aplicação da prorrogação do período de pré-aviso para resgate, não depende de aviso prévio e incide sobre os pedidos de resgate que ocorram no dia útil seguinte à decisão da ativação deste mecanismo de gestão de liquidez.

A decisão de ativação do mecanismo é imediatamente comunicada à CMVM e divulgada por Aviso publicado no sistema de difusão da CMVM, na página da internet da Sociedade Gestora e nos demais lugares de comercialização, indicando os motivos e a duração da respetiva aplicação, podendo a mesma vigorar enquanto se mantiverem as circunstâncias que deram azo à sua ativação, sem prejuízo do prazo limite dos 30 dias úteis de duração total.

A desativação do mecanismo será divulgada pelos mesmos meios.

5. Características especiais do OIC

O OIC está sujeito ao risco associado aos ativos integrados na sua carteira, direta ou indiretamente, através do investimento em unidades de participação de outros organismos de investimento coletivo, variando o valor da unidade de participação em função dos mesmos.

Descrição dos riscos materialmente relevantes:

- a) Risco Operacional: O OIC está exposto ao risco de perdas que resultem nomeadamente de erro humano, falhas no sistema ou valorização incorreta dos ativos subjacentes.
- b) Risco de Crédito: Este risco consiste no risco de incumprimento por parte das empresas emitentes das respetivas obrigações, ou em risco de descida das cotações pelo efeito de degradação da qualidade de crédito.
- c) Risco de Taxa de Juro: Os preços das obrigações que integram a carteira do Fundo variam em sentido contrário ao da variação das taxas de juro. Desta forma, caso se verifique uma subida das taxas de juro, os preços das obrigações detidas pelo Fundo sofrerão uma desvalorização e o valor da unidade de participação registará uma diminuição, tendo no entanto um efeito positivo na remuneração do reinvestimento do cupão. Inversamente, uma descida das taxas de juro determinará uma valorização das obrigações e da unidade de participação.
- d) Risco de mercado proveniente do investimento em ações: O mercado acionista apresenta genericamente uma volatilidade elevada, o que implica que os preços dos ativos possam oscilar de forma significativa.
- e) Risco de investimento em instrumentos financeiros derivados: O OIC está autorizado a utilizar instrumentos derivados. O valor dos derivados pode ser volátil e pode gerar ganhos ou perdas superiores ao montante inicialmente necessário para estabelecer uma posição.
- f) Risco Fiscal: Uma alteração adversa do regime fiscal poderá diminuir a remuneração potencial dos ativos do OIC.
- g) Risco de Liquidez: Risco inerente à eventual incapacidade de, a curto prazo, converter em meios líquidos os investimentos do OIC. Em caso de elevada turbulência do mercado obrigacionista e de diminuição da liquidez no mercado, poderá verificar-se que os preços dos ativos sofram desvalorizações acentuadas.
- h) Risco de Sustentabilidade: Os investimentos do OIC podem estar sujeitos a riscos de sustentabilidade, sendo estes definidos como um acontecimento ou condição de natureza ambiental, social ou de governação, cuja ocorrência é suscetível de provocar um impacto negativo efetivo ou potencial no valor do investimento. O risco de sustentabilidade dos investimentos dependerá, de entre outros, do tipo de emitente, sector de atividade e respetiva localização geográfica.

6. Valorização dos ativos

O valor da unidade de participação é calculado diariamente nos dias úteis determinando-se simultaneamente os valores das unidades de participação pela divisão do valor líquido global do OIC pelo número de unidades de participação em circulação.

O valor líquido global do OIC é apurado deduzindo à soma dos valores que o integram o montante de comissões e encargos suportados até ao momento da valorização da carteira.

6.1. Regras de valorimetria

A valorização dos ativos que compõem a carteira do OIC será efetuada de acordo com as seguintes regras:

a) Instrumentos financeiros negociados em plataforma de negociação

- Encontrando-se negociados em mais do que uma plataforma de negociação, o valor a considerar na avaliação dos instrumentos financeiros reflete o preço praticado no mercado onde os mesmos são normalmente transacionados pela Sociedade Gestora;
- Para a valorização de instrumentos financeiros negociados em plataforma de negociação, será tomada como referência a cotação (preço) de fecho ou o preço de referência divulgado pela entidade gestora do mercado em que os valores se encontram admitidos à negociação do dia da valorização ou o último preço conhecido quando aqueles não existam;
- Para os instrumentos financeiros não representativos de dívida, caso os preços praticados em plataforma de negociação não sejam considerados representativos, mediante previa comunicação à CMVM, a Sociedade Gestora adota critérios que tenham por base o valor médio das ofertas de compra e de venda firmes ou, na impossibilidade da sua obtenção:
a) o valor médio das ofertas de compra e de venda difundidas através de entidades especializadas, caso as mesmas se apresentem em condições normais de mercado, nomeadamente tendo em vista a transação do respetivo instrumento financeiro; b) o valor médio das ofertas de compra difundidas através de entidades especializadas, caso não se verifiquem as condições normais de mercado, nomeadamente tendo em vista a transação do respetivo instrumento financeiro.

São apenas elegíveis, nos termos da alínea anterior: (i) as ofertas de compra firmes de entidade que não se encontrem em relação de domínio ou de grupo, nos termos previstos no artigo 20.º e 21 do Código dos Valores Mobiliários, com a Sociedade Gestora; (ii) as médias não incluam valores resultantes de ofertas das entidades que se encontrem em relação de domínio ou de grupo ou, cuja composição e critérios de ponderação sejam conhecidos.

Na impossibilidade de aplicação dos critérios mencionados supra, a Sociedade Gestora recorre a modelos de avaliação independentes, utilizados e reconhecidos nos mercados financeiros, desde que esteja assegurado que os pressupostos utilizados na avaliação têm aderência a valores de mercado.

- Para os valores representativos de dívida cotados em bolsas ou plataformas de negociação, caso os preços praticados em mercado não sejam considerados representativos, a Sociedade Gestora adota critérios que têm por base o valor médio das ofertas de compra e de venda firmes ou, na impossibilidade da sua obtenção o valor médio das ofertas de compra e de venda difundidas através de entidades especializadas, caso as mesmas se apresentem em condições normais de mercado, nomeadamente tendo em vista a transação do respetivo instrumento financeiro ou valor médio das ofertas de compra difundidas através de entidades especializadas, caso não se verifiquem as condições normais de mercado, nomeadamente tendo em vista a transação do respetivo instrumento financeiro.

São apenas elegíveis (i) as ofertas de compra firmes de entidade que não se encontrem em relação de domínio ou de grupo, nos termos previstos no artigo 20.º e 21 do Código dos Valores Mobiliários, com a Sociedade Gestora; (ii) as médias não incluem valores resultantes de ofertas das entidades que se encontrem em relação de domínio ou de grupo ou, cuja composição e critérios de ponderação sejam conhecidos.

Na impossibilidade de aplicação do referido, recorrer-se-á a modelos de avaliação independentes, utilizados e reconhecidos nos mercados financeiros, assegurando-se que os pressupostos utilizados na avaliação têm aderência a valores de mercado. A valorização das unidades de participação dos organismos de investimento coletivo refletirá o último valor divulgado pela respetiva Sociedade Gestora.

- No caso de não existir cotação ou preço de referência no próprio dia da valorização, será considerada a última cotação de fecho ou o preço de referência conhecido desde que os mesmos se tenham verificado nos quinze dias anteriores ao dia da respetiva valorização;
- Para a valorização de instrumentos derivados, será tomado o preço de referência divulgado pela entidade gestora do mercado onde se encontram admitidos à negociação;
- São equiparados a instrumentos financeiros não negociados em plataforma de negociação, para efeitos de avaliação, os instrumentos financeiros negociados em plataforma de negociação que não sejam transacionados nos 15 dias que antecedem a respetiva avaliação.

b) Instrumentos financeiros não negociados em plataforma de negociação

- A valorização de instrumentos financeiros em processo de admissão a uma plataforma de negociação terá por base a avaliação de instrumentos financeiros da mesma espécie, emitidos pela mesma entidade e que se encontrem admitidos à negociação, tendo em conta as características de fungibilidade e liquidez entre as emissões.
- Para a avaliação de instrumentos financeiros não negociados em plataforma de negociação, os critérios utilizados pela Sociedade Gestora consideram toda a informação relevante sobre o emitente e as condições de mercado vigentes no momento de referência da avaliação e têm em conta o justo valor desses instrumentos.
- A Sociedade Gestora adota critérios que têm por base o valor médio das ofertas de compra e de venda firmes ou, na impossibilidade da sua obtenção: a) o valor médio das ofertas de compra e de venda difundidas através de entidades especializadas, caso as mesmas se apresentem em condições normais de mercado, nomeadamente tendo em vista a transação do respetivo instrumento financeiro ou; b) valor médio das ofertas de compra difundidas através de entidades especializadas, caso não se verifiquem as condições normais de mercado, nomeadamente tendo em vista a transação do respetivo instrumento financeiro.

São apenas elegíveis (i) as ofertas de compra firmes de entidade que não se encontrem em relação de domínio ou de grupo, nos termos previstos no artigo 20.º e 21 do Código dos Valores Mobiliários, com a Sociedade Gestora; (ii) as médias não incluam valores resultantes de ofertas das entidades que se encontrem em relação de domínio ou de grupo ou, cuja composição e critérios de ponderação sejam conhecidos.

Na impossibilidade de aplicação do referido, a Sociedade Gestora recorrer a modelos de avaliação independentes, utilizados e reconhecidos nos mercados financeiros, assegurando-se que os pressupostos utilizados na avaliação têm aderência a valores de mercado.

- A valorização das unidades de participação de organismos de investimento coletivo (OIC) refletirá o último valor divulgado pela respetiva Sociedade Gestora, desde que a data de divulgação do mesmo: a) não diste mais de 3 meses da data de referência; b) distando mais de 3 meses da data de referência, os documentos constitutivos prevejam essa possibilidade atendendo às especificidades do OIC em que invista, com fundamento de que aquele reflete o justo valor.
- A avaliação de instrumentos financeiros estruturados, recorrendo a modelos de avaliação independentes, utilizados e reconhecidos nos mercados financeiros, assegurando que os pressupostos utilizados na avaliação têm aderência a valores de mercado, é efetuada tendo em consideração cada componente integrante desse instrumento.

- A avaliação nos termos na alínea anterior, pode ser efetuada por entidade subcontratada pela entidade responsável pela gestão, desde que (i) tal situação se encontre prevista no regulamento de gestão; ou (ii) a entidade responsável pela gestão defina e examine periodicamente os pressupostos dos modelos de avaliação utilizados.
- A data de referência considerada para efeitos de avaliação de instrumentos financeiros não negociados em plataforma de negociação não dista mais de 15 dias da data de cálculo do valor das Unidades de Participação.

c) Instrumentos do mercado monetário

Tratando-se de instrumentos do mercado monetário, sem instrumentos financeiros derivados incorporados, que distem menos de 90 dias do prazo de vencimento, a Sociedade Gestora pode considerar, para efeitos de avaliação, o modelo do custo amortizado, desde que:

- Os instrumentos do mercado monetário possuam um perfil de risco, incluindo riscos de crédito e de taxa de juro, reduzido;
- A detenção dos instrumentos do mercado monetário até à maturidade seja provável ou, caso esta situação não se verifique, seja possível em qualquer momento que os mesmos sejam vendidos e liquidados pelo seu justo valor;
- Se assegure que a discrepância entre o valor resultante do método do custo amortizado e o valor de mercado não é superior a 0,5%.

d) Valorização cambial

Os ativos denominados em moeda estrangeira serão avaliados em função das últimas cotações conhecidas, no momento de referência de valorização da carteira, divulgadas pelo Banco de Portugal ou por agências internacionais de informação financeira mundialmente reconhecidas, como sejam a *Reuters* ou o *Bloomberg*.

6.2. Momento de referência da valorização

As 17 horas representam o momento relevante do dia, para:

- a) Efeitos da valorização dos ativos que integram o património do OIC,
- b) A determinação da composição da carteira que irá ter em conta todas as transações efetuadas, em Portugal e no estrangeiro, até esse momento;

7. Custos e encargos

7.1 Síntese de todos custos e encargos

Tabela Atual de custos

Custos	%/‰ da Comissão
Imputáveis diretamente ao participante	
Comissão de Subscrição	0,00%
Comissão de Transferência	0,00%
Comissão de Resgate	0%
Imputáveis diretamente ao OIC	
Comissão de Gestão (Taxa Anual Nominal)	
Componente Fixa	1,10%
Comissão de Depósito (Taxa Anual Nominal)	0,035%
Taxa de Supervisão (Mensal)	0,012‰
Outros Custos (os custos de transação não são incluídos para efeitos de cálculo da Taxa de Encargos Correntes).	Taxa de bolsa, corretagem, liquidação, custos associados ao ROC

Tabela de custos imputáveis ao OIC Ano

Encargos	Valor	%VLGF
Comissão de Gestão Fixa	-	1,10%
Comissão de Depósito	-	0,04%
Taxa de Supervisão	-	0,01%
Custos de Auditoria	-	0,00%
Outros Custos Correntes	-	0,05%
TOTAL	-	
TAXA DE ENCARGOS CORRENTES		1,20%(*)

(*) O valor correspondente aos encargos correntes aqui indicado é uma estimativa desses encargos. O relatório anual do organismo de investimento coletivo relativo a cada exercício incluirá informações detalhadas sobre os encargos exatos cobrados.

7.2 Comissões e encargos a suportar pelos OIC

7.2.1. Comissão de gestão

- O valor da comissão é de 1,10% e reverte a favor da Sociedade Gestora, sendo calculada diariamente sobre o património líquido global do OIC;
- Condições de cobrança: é cobrada mensal e postecipadamente no 5.º dia útil do mês seguinte;
- À comissão de gestão acresce imposto do selo à taxa legal aplicável.
- Parte da comissão de gestão é destinada a remunerar os serviços da entidade comercializadora: no caso, 75% da comissão de gestão reverte a favor do Banco Santander Totta, S.A..

O OIC suportará indiretamente comissões de gestão referentes ao investimento em organismos de investimento coletivo.

A Sociedade Gestora reserva-se o direito de, em circunstâncias que considere excecionais, poder reduzir temporariamente a comissão de gestão, diminuindo assim, ainda que de forma transitória, a receita auferida pela gestão do OIC. São razões consideradas como excecionais, entre outras, as que

resultam de condições de mercado desfavoráveis, como por exemplo, taxas de juro negativas, e que se traduzem num impacto negativo para os participantes. Com estas reduções, a Sociedade Gestora opta por, voluntariamente, partilhar os impactos negativos que essas condições desfavoráveis de funcionamento dos mercados impõem aos participantes.

A Sociedade Gestora disponibiliza, em cada momento, os valores da comissão a praticar, bem como o período em que vigoram as eventuais reduções, no site, locais de comercialização, Documento Único e DIF/KID.

A percentagem anual máxima que, direta ou indiretamente, este OIC pode suportar em termos de comissão de gestão é de 3,5% do valor líquido global do OIC. Este limite de 3,5%/ano inclui a comissão de gestão do Fundo e as comissões de gestão dos fundos em que o OIC vai investir.

7.2.2. Comissão de depósito

- a) Valor da comissão: 0,035% ao ano;
- b) Calculada diariamente sobre o património líquido global do OIC;
- c) Condições de cobrança: é cobrada mensal e postecipadamente no 5.º dia útil do mês seguinte;
- d) À comissão de depósito acresce imposto do selo à taxa legal aplicável.

7.2.3. Outros custos e encargos

Para além da comissão de gestão e de depósito, outros custos e encargos imputáveis ao OIC devem ser adequados à sua gestão sã e prudente.

Constituem encargos do OIC e por este suportados, todas as despesas:

- (i) relativas à compra e venda de valores em mercado primário e secundário (custos de transação ou de exploração onerosa/gestão dos ativos do OIC), bem com taxas/impostos que incidam ou venham a incidir sobre estas despesas;
- (ii) devidas a título de taxa de supervisão da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários;
- (iii) emergentes das auditorias legalmente exigíveis, incluindo honorários com o Revisor Oficial de Contas e Auditores externos do OIC.
- (iv) Preparos, custas e outras despesas judiciais ocasionadas por ações judiciais em que o OIC esteja envolvido como parte;
- (v) com prestadores de serviço em matérias ambientais, sociais, de governance e de sustentabilidade, designadamente para efeito de análise e produção de relatórios relativos aos investimentos e à carteira do OIC;
- (vi) referentes a estudos de investimento (research) relacionados com a gestão do OIC, que correspondam a serviços efetivamente prestados ao OIC.
- (vii) Outros custos correntes e encargos legalmente exigidos, desde que devidamente documentados, como por exemplo: custos de emissão e renovação do Código LEI (Legal Entity Identifier); custos do EMIR; e custos de acesso digital a contas bancárias do OICVM.

Adverte-se os Participantes ainda que poderão ser imputados ao OIC outros custos ou encargos resultantes do cumprimento de obrigações legais, desde que devidamente documentados.

A Sociedade Gestora dispõe de procedimentos internos que asseguram que os custos suportados por cada OIC sob gestão correspondem a serviços efetivamente prestados ao OIC em causa.

Em matéria de estudos de investimento (*research*), as entidades contratadas para o efeito são sujeitas a processos de avaliação de qualidade dos serviços prestados/estudos adjudicados, com base em critérios de qualidade sólidos e na capacidade para contribuir para melhores decisões de investimento, assente na ponderação de natureza quantitativa cujo resultado determinará a manutenção, renegociação ou a cessão do vínculo contratual. A análise semestral dos fornecedores de *research* obedece a metodologias assentes em critérios qualitativos que pretendem avaliar a qualidade do *research* produzido.

A Sociedade Gestora elabora anualmente um orçamento previsional consagrado à despesa global a incorrer anualmente pela Sociedade Gestora com estudos de investimento (*research*). A cada OIC sob gestão caberá comparticipar no financiamento do valor anual orçamentado tendo em conta os serviços efetivamente prestados a esse OIC. No entanto, serão criadas contas de pagamento separadas e destinadas ao pagamento desses serviços por conta de cada OIC, sendo essas contas financiadas por uma comissão específica cobrada ao OIC em concreto. Quando os estudos de investimento (*research*) beneficiam diversos OICs, os respetivos custos serão repartidos obedecendo a critérios que terão em consideração o volume sob gestão e a intensidade de utilização dos estudos por esses OICs. O relatório e contas anual do OIC incluirá informação quantitativa sobre os custos de realização de estudos de investimento (*research*) suportados pelo OIC.

8. Política de distribuição de rendimentos

O OIC é de capitalização, não procedendo à distribuição de rendimentos.

9. Exercício de direitos de voto

No âmbito das suas atividades, a Sociedade Gestora tem o dever fiduciário de atuar no melhor interesse dos seus investidores (Participantes dos OIC sob gestão). Em linha com os padrões de mercado, para cumprir com este dever, um dos aspetos que a sociedade dá primazia reporta-se, precisamente, ao exercício dos direitos de voto de forma eficaz e responsável.

O princípio regra Sociedade Gestora é exercer o direito de voto sempre que seja possível e quando os custos associados ao exercício do direito de voto não se relevem superiores aos potenciais benefícios decorrentes para os participantes do OIC. Serão ainda consideradas outras limitações que possam impactar nos veículos, como por exemplo, o bloqueio de ações (restrições a venda, transferência de ações durante um determinado período).

Para determinar as sociedades comerciais nas quais se deva exercer os direitos de voto inerentes aos valores mobiliários (ações) que integram a carteira do OIC, a Sociedade Gestora considera, no mínimo, os critérios quantitativos e qualitativos estabelecidos na normativa aplicável, sem prejuízo de adicionalmente e em determinados casos possam ser atendidos outros critérios que determinem o exercício do direito de voto nas situações em que tal se considere adequado.

Crítérios Quantitativos e Qualitativos:

Considerando a relevância quantitativa e qualitativa da participação (posição) dos OIC sob gestão no capital de uma sociedade emitente, a Sociedade Gestora exerce o direito de participação e de voto nas Assembleias Gerais de acionistas, sempre que concorram critérios quantitativos e qualitativos estabelecidos no normativo vigente em cada país. Estes critérios são definidos na Política de Voto.

No caso, o exercício de direitos de voto será efetuado, em regra e sempre que operacionalmente seja possível, nas empresas portuguesas em que os OIC sob gestão detenham participação, qualquer que seja a magnitude da posição, e tendo em conta que a gestão de investimento está subcontratada à Santander Asset Management, S.A., SGIIC, e em regra também, em empresas de qualquer geografia

sempre que ocorrer exercício de direitos de voto de noutras carteiras geridas no perímetro da entidade subcontratada, independentemente da materialidade da posição detida.

Outros critérios: por outro lado, a Sociedade Gestora poderá aplicar outros critérios adicionais para decidir participar naquelas Assembleias Gerais de Acionistas de sociedades cujas ações integrem as carteiras dos OIC sob gestão. Estes critérios podem consistir ou no facto de haver um interesse para os participantes (por ex. prémios de assistência), ou, no entender da Sociedade Gestora, seja considerada conveniente a participação, mesmo que não se verifiquem as circunstâncias referidas no parágrafo anterior. Aplicando esta exceção, a sociedade poderá exercer o direito de participação e de voto nas Assembleias Gerais de Acionistas, mesmo quando não sejam alcançados os critérios mínimos previstos na política interna, se os assuntos previstos nas respetivas ordens de trabalhos possam acarretar consequências que, em função do resultado da votação, adicionem ou retirem valor económico ao OIC e, por consequência, um benefício dos seus participantes ou possam ter um impacto significativo em matérias de ASG.

A informação necessária para decidir o voto emerge de fontes diversas, que incluem a análise interna da Sociedade Gestora e a utilização de serviços de proxy advisors. Os serviços de proxy advisors contemplam a análise da informação ASG de forma a poder incorporá-la nas recomendações de voto com base em modelos e melhores práticas.

A Sociedade Gestora dispõe de uma Política de Voto, na sua versão publicada que pode ser consultada em: <https://www.santanderassetmanagement.pt/documentos/politicas>

CAPÍTULO III UNIDADES DE PARTICIPAÇÃO E CONDIÇÕES DE SUBSCRIÇÃO, TRANSFERÊNCIA, RESGATE OU REEMBOLSO

1. Características gerais das unidades de participação

1.1. Definição

O património do OIC é representado por valores mobiliários que representam direitos de conteúdo idêntico, sem valor nominal, a uma fração daquele património, que se designam unidades de participação.

1.2. Forma de representação

As unidades de participação são nominativas e adotam a forma escritural, sendo admitido o seu fracionamento para efeitos de subscrição, resgate ou reembolso.

1.3. Sistema de Registo

O Depositário do OIC é o único intermediário financeiro registador, optando a Sociedade Gestora pelo registo das Unidades de Participação do OIC, de acordo com o previsto no artigo 63.º do Código dos Valores Mobiliários.

2. Valor da unidade de participação

2.1. Valor inicial

O valor da unidade de participação, para efeitos de constituição do OIC, foi de 5 Euros.

2.2. Valor para efeitos de subscrição

O valor da unidade de participação, para efeitos de subscrição, é o valor conhecido e divulgado no dia útil posterior à data do pedido de subscrição. Deste modo, as ordens de subscrição serão efetuadas a preço desconhecido.

2.3. Valor para efeitos de resgate

O valor da unidade de participação, para efeitos de resgate, é o valor conhecido e divulgado no dia útil subsequente à do respetivo pedido. Deste modo, as ordens de resgate serão efetuadas a preço desconhecido.

3. Condições de subscrição e de resgate

3.1. Períodos de subscrição e resgate

Os pedidos efetuados nos canais de comercialização antes das 15h30, num determinado dia útil são considerados como pedidos efetuados nesse mesmo dia útil.

Os pedidos efetuados depois das 15h30, serão considerados como pedidos efetuados no dia útil seguinte.

3.2 Subscrições e resgates em espécie ou numerário

As subscrições e resgates são sempre efetuados em numerário.

4. Condições de subscrição

4.1. Mínimos de subscrição

O valor mínimo para a subscrição inicial e subsequentes será o equivalente ao número de unidades de participação que corresponder a 500€.

4.2. Comissões de subscrição

Não existe comissão de subscrição.

4.3. Data da subscrição efetiva

A subscrição efetiva, ou seja, a emissão da unidade de participação, só se realiza no dia útil seguinte ao pedido de subscrição, quando a importância correspondente ao preço de emissão é paga pelo subscritor e é integrada no ativo do OIC.

5. Condições de resgate

5.1. Comissões de resgate

Atualmente, o resgate é isento de comissão.

O critério de seleção das Unidades de Participação objeto de resgate em função da antiguidade da subscrição é o «FIFO», ou seja, as primeiras unidades a serem subscritas são as primeiras a serem resgatadas.

5.2. Pré-aviso

A data para efeitos de pagamento dos pedidos de resgate das unidades de participação será de 3 dias úteis após a data do respetivo pedido.

Os pagamentos feitos aos participantes serão efetuados por crédito das respetivas contas junto das entidades comercializadoras.

6. Condições de transferência

Não aplicável.

7. Condições de suspensão das operações de subscrição e resgate das unidades de participação

- a) Esgotados os meios líquidos detidos pelo OIC e o recurso ao endividamento nos termos legal e regulamentarmente estabelecidos, quando os pedidos de resgate de unidades de participação excederem, num período não superior a 5 dias, 10% do valor líquido global do OIC, a Sociedade Gestora poderá mandar suspender as operações de resgate.
- b) No caso referido na alínea anterior, a suspensão do resgate não determina a suspensão simultânea da subscrição, podendo esta apenas efetuar-se mediante declaração escrita do participante, ou noutro suporte de idêntica fiabilidade, de que tomou conhecimento prévio da suspensão do resgate.
- c) Obtido o acordo do Depositário, a Sociedade Gestora pode ainda suspender as operações de subscrição, emissão ou de resgate de unidades de participação quando:
 - i. Ocorram situações excecionais suscetíveis de porem em risco os legítimos interesses dos investidores;
 - ii. Desde que comunique justificadamente à Comissão do Mercado de Valores Mobiliários a sua decisão.
- d) Verificada a suspensão, nos termos anteriormente mencionados, a Sociedade Gestora divulga de imediato um aviso, em todos os locais e meios utilizados para a comercialização e divulgação das unidades de participação, indicando os motivos da suspensão e a sua duração.
- e) A Comissão do Mercado de Valores, pode determinar, nos dois dias seguintes à receção da comunicação descrita na alínea c) ii. supra, o prazo aplicável à suspensão caso discorde da decisão da Sociedade Gestora.
- f) A Comissão do Mercado e dos Valores Mobiliários pode por sua iniciativa, quando ocorram circunstâncias excecionais e sempre que o interesse dos participantes o aconselhe, determinar a suspensão da emissão ou do resgate das respetivas unidades de participação, bem como determinar o respetivo levantamento. A suspensão e o seu levantamento, tem efeitos imediatos, aplicando-se a todos os pedidos de emissão e de resgate que, no momento de notificação da Comissão do Mercado e dos Valores Mobiliários à Sociedade Gestora, não tenham sido satisfeitos.

8. Admissão à negociação

Não aplicável.

CAPÍTULO IV CONDIÇÕES DE DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E PRORROGAÇÃO DA DURAÇÃO DO OIC

Fundado no interesse dos participantes, e atenta às circunstâncias, especialmente no que se refere às condições de mercado, a Sociedade Gestora poderá proceder à liquidação e partilha do OIC, mediante comunicação prévia à Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, procedendo, ainda, à publicação de um aviso no sistema de difusão de informação da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (www.cmvm.pt), contendo a indicação do prazo previsto para a conclusão do processo de liquidação. Este prazo não poderá exceder quinze dias úteis, salvo autorização da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários que conceda um prazo superior.

A decisão de liquidação determina a imediata suspensão das subscrições e dos resgates do OIC, devendo a Sociedade Gestora promover a afixação, nos balcões do Depositário e nos outros locais de comercialização das unidades de participação do OIC, de um aviso destinado a informar o público sobre a situação de suspensão e sobre a data prevista para encerramento da liquidação.

O prazo previsto para pagamento aos participantes não excederá em cinco dias úteis o prazo previsto para o resgate, salvo se a Comissão do Mercado de Valores Mobiliários autorizar um prazo superior.

Os participantes do OIC não poderão exigir a respetiva liquidação ou partilha.

O OIC poderá ainda ser liquidado no decurso de um processo compulsivo determinado pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, nos termos da lei.

CAPÍTULO V DIREITOS DOS PARTICIPANTES

Os participantes têm direito, nomeadamente, a:

- a) Obter, com suficiente antecedência relativamente à subscrição o documento de informação fundamental ("DIF"), nos termos do Regulamento Delegado (UE) 2017/653 da Comissão, de 08 de Março, qualquer que seja a modalidade de comercialização do OIC;
- b) Obter, em suporte duradouro ou através da página na internet, o documento único e os relatórios e contas anuais e semestrais, sem qualquer encargo, junto da Sociedade Gestora e das entidades comercializadoras, qualquer que seja a modalidade de comercialização do OIC;
- c) Subscrever e resgatar as unidades de participação, nos termos da lei e das condições constantes dos documentos constitutivos do OIC. Nos casos em que se verifique um aumento global das comissões de gestão e de depósito a suportar pelo OIC ou uma modificação significativa da política de investimentos e da política de distribuição de rendimentos, os participantes poderão proceder ao resgate das unidades de participação, sem pagar comissão, até 40 dias após a data da sua comunicação;
- d) Receber o valor correspondente ao resgate e a sua quota-parte do OIC em caso de liquidação do mesmo;

- e) A serem ressarcidos pela Sociedade Gestora dos prejuízos sofridos em consequência de erros ocorridos no processo de valorização do património do OIC, no cálculo e na divulgação do valor da unidade de participação, sem prejuízo do exercício do direito de indemnização que lhe seja reconhecido, nos termos gerais de direito, nomeadamente quanto à cobrança de juros compensatórios, sempre que se verifiquem, cumulativamente, as seguintes condições:
 - i. A diferença entre o valor que deveria ter sido apurado e o valor efetivamente utilizado nas subscrições e resgates seja igual ou superior, em termos acumulados a 0,5%;
 - ii. O prejuízo sofrido, por participante, seja superior a €5.Para este efeito concorrem todos os erros que não se encontrem regularizados à data da última situação de erro detetada.
- f) A serem ressarcidos igualmente pela Sociedade Gestora, nos termos referidos no ponto acima, em virtude de erros ocorridos na realização de operações por conta do OIC ou na imputação das operações de subscrição e resgate ao património do OIC, designadamente pelo processamento intempestivo das mesmas.
- g) A serem informados individualmente designadamente nas seguintes situações: liquidação/dissolução e fusão/cisão do OIC, aumento de comissões gestão e depósito, modificação significativa de política de investimentos, da política de distribuição rendimentos, da política de endividamento e do prazo de cálculo ou divulgação do valor das unidades de participação, compensação aos participantes por erros imputáveis à Sociedade Gestora, de entre outros casos que a lei ou regulamentação assim o preveja. A comunicação poderá ser feita em suporte papel ou em outro suporte duradouro que não o papel, desde que: (i) o método adotado cumpra as formas de comunicação acordadas com o participante; b) o participante tenha optado por suporte duradouro diferente do papel. É possível a prestação de informação por meios eletrónicos se o participante tiver comprovadamente acesso regular à internet, considerando-se a disponibilização, pelo participante, de um endereço eletrónico para efeitos de comunicação com comprovativo desse acesso.
- h) A receberem, com uma periodicidade mínima mensal, um extrato que contenha, nomeadamente, o número de unidades de participação detidas, o seu valor e o valor total do investimento.
- i) A subscrição de unidades de participação implica a aceitação do disposto nos documentos constitutivos do OIC, obrigando-se os participantes a respeitar os mesmos, e confere à Sociedade Gestora os poderes necessários para realizar os atos de administração e gestão do OIC.

PARTE II INFORMAÇÃO ADICIONAL

CAPÍTULO I OUTRAS INFORMAÇÕES SOBRE A SOCIEDADE GESTORA E OUTRAS ENTIDADES

1. Outras informações sobre a Sociedade Gestora

a) Órgãos sociais:

Órgão de Administração

Presidente: Nuno Miguel de Oliveira Henriques

Vogais: André Vieira de Oliveira Braz (administrador executivo)
Maria de Faro Viana Pereira de Almeida (administrador não executivo)

Órgão de Fiscalização

- Conselho Fiscal:

Presidente: José Eduardo Fragoso Tavares de Bettencourt

Vogais: Rita Sofia Felício Arsénio do Sacramento
Marta Sobreira Reis Alarcão Troni

Suplente: Gustavo Borges de Oliveira.

- Revisor Oficial de Contas:

PricewaterhouseCoopers & Associados, Sociedade de Oficiais de Contas, Lda.

Assembleia-geral

Presidente: Bruno Miguel Dos Santos de Jesus

Secretário: Ana Catarina Carvalho Costa Lopes

b) Principais funções exercidas pelos membros do órgão de administração e de fiscalização fora da Sociedade Gestora:

Não aplicável.

c) Relações de grupo

- A Santander Asset Management – SGOIC, S.A., é detida a 100% pela Santander Asset Management S.A. S.G.I.I.C. unipersonal ("SAM Espanha"), a qual por sua vez é detida a 100% pelo Banco Santander, S.A..

- A Santander Asset Management – SGOIC, S.A., o banco depositário e entidade comercializadora, Banco Santander Totta, S.A., fazem parte do Grupo Santander.

d) Outros OIC geridos pela Sociedade Gestora

Do Anexo I consta a listagem de outros OIC sob gestão da Sociedade Gestora, com indicação do respetivo tipo, por referência a 31 de dezembro de 2025.

e) Contato para esclarecimentos sobre quaisquer dúvidas relativas ao OIC:

Rua da Mesquita, 6 – 1070-238 Lisboa – Tel: 21 052 66 12 - Email:
geral_asset_management@santander.pt

2. Política de Remuneração

De acordo com o normativo aplicável, a Sociedade Gestora estabelece e aplica práticas remuneratórias consentâneas e que promovem uma gestão sólida e eficaz dos riscos e não encorajem a assunção de riscos incompatíveis com os perfis de risco e os documentos constitutivos dos OIC sob gestão, de uma forma e na medida adequada à sua dimensão organização interna e à natureza, âmbito e complexidade das suas atividades.

A Política de Remuneração a aplicar aos membros executivos dos órgãos sociais, aos responsáveis pelas funções de Gestão de Riscos, Controlo de Cumprimento (*Compliance Officer*) e Auditoria Interna e, ainda, aos colaboradores que auferirem uma remuneração total que os integre no mesmo grupo de remuneração das categorias anteriores e cujas atividades profissionais tenham um impacto significativo no perfil de risco dos OIC sob gestão, é proposta pelo Conselho Fiscal e aprovada pela Assembleia Geral. Compete ao órgão de fiscalização a responsabilidade pela fiscalização da implementação dos princípios gerais da Política de Remuneração.

A Sociedade Gestora não constituirá Comité de Remunerações, tendo em conta a sua dimensão, o número de colaboradores e a sua organização interna, designadamente a composição dos órgãos de administração e de fiscalização, cujo número de membros é reduzido.

A Política de Remuneração é compatível com a estratégia empresarial e os objetivos, valores e interesses da Sociedade Gestora dos OIC/Carteiras e respetivos investidores e inclui medidas destinadas a evitar conflitos de interesses, em conformidade com a Política de Gestão de Conflito de Interesses aplicável na Sociedade.

A Política de Remuneração rege-se pelos princípios infra discriminados e com as orientações estabelecidas nos pontos seguintes:

- a) Simplicidade, clareza, transparência e alinhamento com a cultura da Sociedade Gestora, tendo igualmente em conta o Grupo financeiro em que se insere;
- b) Consistência com uma gestão e controlo de risco eficaz para evitar a exposição excessiva ao risco e os conflitos de interesses, por um lado, e procurando a coerência com os objetivos, valores e interesses de longo prazo da Sociedade e seus colaboradores, assim como dos interesses dos seus clientes/ investidores/participantes dos OIC sob gestão, por outro;
- c) Competitividade, tendo em consideração as práticas do mercado e a equidade, sendo que a prática remuneratória assenta em critérios uniformes, consistentes, justos e equilibrados;
- d) Alinhamento com as melhores práticas e tendências recentes no sector financeiro, a nível nacional e internacional, com o objetivo último de desincentivar a exposição a riscos excessivos e promover a continuidade e sustentabilidade dos desempenhos e resultados positivos, nomeadamente através: i) a manutenção de uma componente fixa equilibrada face

- à componente variável, a qual se encontra indexada à realização de objetivos concretos e quantificáveis; ii) a criação de limites máximos para as componentes da remuneração (fixa e variável, quando aplicável), que devem ser equilibradas entre si; iii) o diferimento no tempo de uma parcela da remuneração variável, durante um período adequado, fixado em 3 (três) anos, atenta a natureza, dimensão e organização interna da Sociedade Gestora, visando precisamente alinhar a estratégia empresarial da Sociedade, os seus valores, objetivos e interesses, com os objetivos dos OIC por si geridos e respetivos participantes; iv) o pagamento de parte da remuneração variável em Unidades de Participação ou ações dos OIC sob gestão ou instrumentos financeiros equivalentes; v) o pagamento da remuneração variável diferida condicionado à condição de permanência na Sociedade, bem como à inexistência durante o período anterior a cada uma das entregas de circunstâncias que possam dar lugar à aplicação de *malus* e *clawback*, conforme definido na Política de Remuneração;
- e) Apuramento da remuneração variável individual considerando a avaliação do desempenho respetivo, com base em critérios de natureza financeira e não financeira, de acordo com as funções e o nível de responsabilidade, assim como dos resultados da Sociedade Gestora, também por comparação com outras entidades internacionais do sector;
 - f) Para os colaboradores que exerçam funções de controlo, e para além de benefícios de natureza não remuneratória que porventura lhes sejam devidos, a componente variável da respetiva remuneração tem em conta a avaliação do desempenho individual e, concretamente, os objetivos específicos relacionados com as funções que exercem, não estando diretamente dependente do desempenho das áreas de negócio;
 - g) Sujeição da cessação antecipada de contratos ao regime legal vigente em cada momento;
 - h) Inexistência de seguros de remuneração ou de outros mecanismos de cobertura de risco tendentes a atenuar os efeitos de alinhamento pelo risco inerentes às modalidades de remuneração adotadas.

Os princípios previstos na Política aplicam-se às remunerações pagas diretamente pela Sociedade Gestora, a todos os montantes pagos diretamente pelos próprios OIC sob gestão, incluindo comissões de desempenho e a todas as transferências de Unidades de Participação dos OIC, se aplicável.

As regras previstas na Política de Remuneração aprovada não podem ser afastadas, designadamente através da utilização de qualquer mecanismo de cobertura de risco tendente a atenuar os efeitos de alinhamento pelo risco inerentes às modalidades de remuneração ou através do pagamento da componente variável da remuneração por intermédio de entidades instrumentais ou outros métodos com efeito equivalente.

A Política de Remuneração descreve o modo e procedimentos pelos quais é calculada a remuneração e benefícios a atribuir aos membros executivos do Conselho de Administração, aos membros não executivos, aos membros do Conselho Fiscal, aos colaboradores responsáveis pela gestão de riscos, controlo do cumprimento e auditoria interna e ainda aos colaboradores cuja remuneração total os coloque no mesmo escalão de remuneração que as categorias antecedentes e cujas respetivas atividades profissionais tenham um impacto material no perfil de risco dos OIC sob gestão.

A versão integral da Política de Remuneração pode ser consultada na área corporativa do site da Santander Asset Management (<https://www.santanderassetmanagement.pt/sobre-nos/informacao-corporativa>), juntamente com os documentos de prestação de contas; mediante pedido dirigido à Sociedade Gestora nesse sentido ser-lhe-á facultada gratuitamente uma cópia em papel da Política em vigor.

CAPÍTULO II DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO

1. Valor da Unidade de Participação

O valor diário da unidade de participação é divulgado diariamente em todos os locais de divulgação obrigatória e através dos meios utilizados para a comercialização do OIC.

É ainda publicado diariamente no sistema de difusão de informação da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários. – www.cmvm.pt

2. Consulta da carteira

A composição da carteira do OIC é publicada trimestralmente no sistema de difusão de informação da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários – disponível em www.cmvm.pt.

3. Documentação

- O documento único, a informação fundamental destinada aos investidores (DIF) e os relatórios e contas anuais e semestrais encontram-se à disposição dos interessados em todos os locais e meios de comercialização dos organismos de investimento coletivo, bem como junto da Sociedade Gestora e serão enviados sem encargos aos participantes que o requeiram.
- No prazo de quatro meses após o encerramento das contas anuais (31 de dezembro), a Santander Asset Management - SGOIC, S.A, publicará no sistema de difusão de informação da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (www.cmvm.pt), um aviso informando que o conjunto de documentos que integram o Relatório e Contas Anual dos organismos de investimento coletivo, se encontra à disposição do público em todos os locais de comercialização. No prazo de dois meses após o encerramento das contas semestrais (30 de junho), a Santander Asset Management - SGOIC, S.A., procederá a sua divulgação através da forma *supra* descrita.
- Sem prejuízo do disposto *supra*, a Sociedade Gestora atualizará o documento único e o DIF até 10 dias úteis após o dia 30 de abril de cada ano, pelo menos no que respeita ao indicador sumário de risco e à taxa de encargos correntes.

4. Relatórios e contas

As contas anuais e semestrais do OIC são encerradas, respetivamente, com referência a 31 de dezembro e a 30 de junho e serão disponibilizadas, no primeiro caso, nos quatro meses seguintes e, no segundo, nos dois meses seguintes à data da sua realização.

Poderá consultar os relatórios e contas anuais e semestrais do OIC na página da internet:

<https://www.santanderassetmanagement.pt/documentos/documentos>

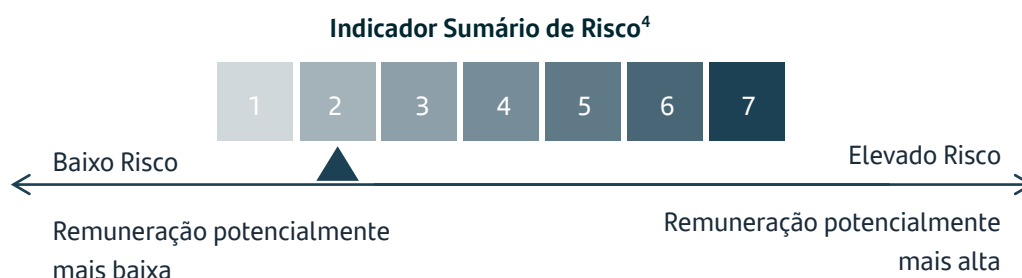
CAPÍTULO III EVOLUÇÃO HISTÓRICA DOS RESULTADOS DO OIC

Considerando a data da constituição do OIC, os dados são ainda insuficientes para fornecer uma indicação útil aos investidores acerca da rentabilidade e risco histórico do OIC ou indicação da rentabilidade efetiva do ano corrente atualizada no final do trimestre mais recente.

Quantificação das rendibilidades e do nível de risco

Ano	Rendibilidade	Risco	Classe de Risco
N/A	N/A	N/A	2

As rendibilidades divulgadas representam dados passados, não constituindo garantia de rentabilidade futura, porque o valor das Unidades de Participação pode aumentar ou diminuir em função do nível de risco que varia entre 1 (risco mínimo) e 7 (risco máximo).



O indicador sumário de risco constitui uma orientação sobre o nível de risco deste produto quando comparado com outros produtos. Mostra a probabilidade de o produto sofrer perdas financeiras, no futuro, em virtude de flutuações dos mercados ou da nossa incapacidade para pagar a sua retribuição. Colocamos este produto na classe de risco 2 em uma escala de 1 a 7, sendo 2 uma classe de baixo risco. Este indicador avalia as possíveis perdas resultantes de um desempenho futuro com nível de risco baixo, e é muito improvável que condições de mercado desfavoráveis tenham um impacto na nossa capacidade para pagar a sua retribuição. Este Indicador não inclui os riscos Operacional, Fiscal, Derivados, Liquidez, Sustentabilidade ou outros, que podem afetar o desempenho do OIC. Este produto não prevê qualquer proteção contra o comportamento futuro do mercado, pelo que poderá perder uma parte ou a totalidade do seu investimento.

CAPÍTULO IV - PERFIL DO INVESTIDOR A QUE SE DIRIGE O OIC

O OIC destina-se a todo o tipo de investidores (profissional, não profissional e/ou contrapartes elegíveis) e com qualquer nível de conhecimento e experiência (básico, informado ou avançado), que assumam uma perspetiva de valorização do seu capital no médio prazo, por um período mínimo recomendado de 5 anos. O OIC encontra-se adequado a investidores de tolerância média ao risco, mas com capacidade de suportar perdas.

O OIC não se encontra registado IRS Norte-americano como *Passive Foreign Investment Company* ("PFIC") ou de qualquer outra legislação sobre títulos aplicável nos Estados Unidos da América e não pode ser direta ou indiretamente promovido ou vendido nos Estados Unidos da América ou em

⁴ Cfr. Regulamento Delegado(EU) 2017/653, da Comissão, de 08 de março

qualquer dos seus territórios e possessões ou áreas que se encontrem sujeitas a essa jurisdição ou a uma United States (US) Person ou em seu benefício.

CAPÍTULO V - REGIME FISCAL

A descrição do regime fiscal aqui realizada não dispensa a consulta da legislação em vigor sobre a matéria nem constitui garantia de que tal informação se mantenha inalterada até à data do resgate/reembolso. Esta descrição assenta na interpretação da Sociedade Gestora sobre o referido regime fiscal, podendo não coincidir com a interpretação realizada por outras entidades (nomeadamente a Autoridade Tributária e Aduaneira - ATA).

Tributação do OIC

Imposto sobre o rendimento das Pessoas Coletivas ("IRC")

Os OIC Mobiliários que se constituem e operem de acordo com a legislação nacional são tributados em IRC, sem prejuízo das exclusões de tributação aplicáveis, nos termos da legislação fiscal atualmente em vigor, não existindo obrigação de efetuar retenção na fonte deste imposto aos rendimentos obtidos por estes sujeitos passivos.

Imposto de Selo

É devido, trimestralmente, Imposto do Selo sobre o valor líquido global do OIC, à taxa de 0,0125%.

Tributação dos participantes

A tributação, ao abrigo do regime, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 7/2015, de 13 de janeiro, incide apenas sobre a parte dos rendimentos gerados a partir de 1 de julho de 2015. Assim, a mais-valia apurada no resgate ou transmissão onerosa das Unidades de Participação, bem como na liquidação do OIC, é dada pela diferença entre o valor de realização e o valor de aquisição/subscrição destas.

Pessoas singulares

a) Residentes

- i. Rendimentos obtidos fora do âmbito de uma atividade comercial, industrial ou agrícola:
Os rendimentos distribuídos pelo OIC e os rendimentos obtidos com o resgate de Unidades de Participação que consistam numa mais-valia estão sujeitos a retenção na fonte, à taxa liberatória de 28%, podendo o participante optar pelo seu englobamento;
Os rendimentos obtidos com a transmissão onerosa de Unidades de Participação estão sujeitos a tributação autónoma, à taxa de 28%, sobre a diferença positiva entre as mais e as menos valias do período de tributação.
- ii. Rendimentos obtidos no âmbito de uma atividade comercial, industrial ou agrícola:
Os rendimentos distribuídos pelo OIC estão sujeitos a retenção na fonte, à taxa de 28%, tendo a retenção na fonte a natureza de pagamento por conta do imposto devido a final;
Os rendimentos obtidos com o resgate e com a transmissão onerosa de Unidades de Participação concorrem para a formação do lucro tributável, aplicando-se as regras gerais dos Códigos do IRC e do IRS.
- iii. Com relação aos OIC abertos sob a forma contratual, para efeitos de tributação de mais ou menos-valias que resultem do respetivo resgate ou liquidação de unidades de participação, o saldo líquido que daí advenha, quando positivo ou negativo, é considerado nos seguintes

termos: (a) são excluídos da tributação 10% do rendimento quando resultem de ativos detidos por um período superior a 2 anos e inferior a 5 anos; (b) são excluídos de tributação 20% do rendimento quando resultem de ativos detidos por um período igual ou superior a 5 anos e inferior a 8 anos; (c) são excluídos da tributação 30% do rendimento quando resultem de ativos detidos por um período igual ou superior a 8 anos. Este saldo, positivo ou negativo, deve ser considerado para efeitos de determinação dos rendimentos líquidos de forma conjunta, sem prejuízo da opção pelo englobamento, quando aplicável.

b) Não residentes sem estabelecimento estável

Os rendimentos de Unidades de Participação em OIC em valores mobiliários ou de participações sociais em sociedades de investimento mobiliário de que sejam titulares sujeitos passivos não residentes, sem estabelecimento estável em território português ao qual estes rendimentos sejam imputáveis, incluindo as mais-valias que resultem do respetivo resgate ou liquidação estão isentos de IRS.

Quando os titulares pessoas singulares sejam residentes em países sujeitos a um regime fiscal claramente mais favorável, os rendimentos decorrentes das Unidades de Participação são sujeitos a tributação, por retenção na fonte, a título definitivo, à taxa liberatória de 35%, sendo os rendimentos resultantes do resgate ou da transmissão onerosa de Unidades de Participação sujeitos a tributação à taxa de 28% (liberatória no caso do resgate, por tributação autónoma no caso da transmissão onerosa de Unidades de Participação), incidindo a tributação sobre o saldo líquido positivo entre as mais e as menos-valias.

Pessoas coletivas

a) Residentes

Os rendimentos distribuídos pelo OIC estão sujeitos a retenção na fonte, à taxa de 25%, tendo o imposto retido a natureza de imposto por conta.

Por outro lado, os rendimentos obtidos com o resgate ou a transmissão onerosa das Unidades de Participação concorrem para o apuramento do lucro tributável, nos termos do Código do IRC.

No entanto, os rendimentos de capitais obtidos por pessoas coletivas isentas de IRC são sujeitos a retenção na fonte, com carácter definitivo, à taxa de 25% quando o sujeito passivo beneficie somente de isenção parcial em sede de imposto.

b) Não residentes

Os rendimentos de Unidades de Participação em OIC em valores mobiliários ou de participações sociais em sociedades de investimento mobiliário, incluindo as mais-valias que resultem do respetivo resgate ou liquidação estão isentos de IRC.

A isenção *supra* referida não tem aplicação nos seguintes casos:

- i. Titulares pessoas coletivas não residentes e com sede ou direção efetiva em países sujeitos a um regime fiscal claramente mais favorável, os rendimentos distribuídos pelo OIC estão sujeitos a tributação à taxa de 35%, por retenção na fonte, e os rendimentos resultantes do resgate ou da transmissão onerosa de Unidades de Participação são tributados à taxa de 25%.
- ii. Titulares pessoas não residentes que sejam detidas, direta ou indiretamente, em mais de 25% por entidades ou pessoas singulares residentes em território nacional, os rendimentos decorrentes das Unidades de Participação estão sujeitos a tributação, por retenção na fonte, à taxa de 25% (taxa liberatória). Os rendimentos resultantes do resgate ou da transmissão onerosa de Unidades de Participação são tributados à taxa de 25%.

ANEXO I

Organismos de investimento coletivo sob gestão da Sociedade Gestora a 31 de dezembro de 2025

Denominação	Tipo	Política de investimento	VLGF em euros	n.º de Participantes
Santander Obrigações Curto Prazo Classe A	OICVM Aberto de Obrigações	Investe essencialmente em obrigações de taxa variável denominadas em euros e em depósitos bancários de elevada liquidez.	1 408 615 706	41 026
Santander Obrigações Curto Prazo Classe C	OICVM Aberto de Obrigações	Investe essencialmente em obrigações de taxa variável denominadas em euros e em depósitos bancários de elevada liquidez.	35 798 770	108
Santander MultiCrédito Classe A	OICVM Aberto de Obrigações	Investe essencialmente em obrigações de dívida privada de taxa variável denominadas em Euros.	189 319 884	20 611
Santander MultiCrédito Classe C	OICVM Aberto de Obrigações	Investe essencialmente em obrigações de dívida privada de taxa variável denominadas em Euros.	15 466 110	1
Santander Investimento Global	OICVM de alimentação Aberto	O OIC de alimentação (OIC Feeder) investe no mínimo 85% do seu valor líquido global em unidades de participação do OIC Master (Santander GO Dynamic Bond)	36 980 856	2 442
Santander Poupança Prudente FPR	OIA Aberto de Poupança Reforma	A carteira será constituída essencialmente por instrumentos representativos de dívida pública e privada.	420 574 285	122 101
Santander Poupança Valorização FPR	OIA Aberto de Poupança Reforma	A carteira será constituída essencialmente por instrumentos representativos de dívida pública e privada. No máximo cerca de 30% do organismo de investimento coletivo pode ser aplicado em ações.	110 961 583	27 545
Santander Rendimento	OICVM de alimentação Aberto	O OIC de alimentação (OIC Feeder) investe no mínimo 85% do seu valor líquido global em unidades de participação do OIC Master (Santander Select Income).	277 833 938	12 389
Santander Carteira Alternativa	OIA Aberto	Investe em Hedge Funds e OICs de Hedge Funds que seguem diferentes estratégias.	1 177 017	10
Santander Ações Europa Classe A	OICVM Aberto de Ações	Vocacionado para o investimento em ações de empresas europeias que deverão estar cotadas em Mercados de Cotações oficiais de um qualquer Estado-membro da EU, Suíça e Noruega.	99 962 252	5 448
Santander Ações Europa Classe C	OICVM Aberto de Ações	Vocacionado para o investimento em ações de empresas europeias que deverão estar cotadas em Mercados de Cotações oficiais de um qualquer Estado-membro da EU, Suíça e Noruega.	67 117 082	112

Santander Ações América Classe A	OICVM de alimentação Aberto	O OIC de alimentação (OIC feeder) investe no mínimo 85% do seu valor líquido global em unidades de participação do OIC Master (Santander GO North American Equity).	58 507 144	3 547
Santander Ações América Classe B	OICVM de alimentação Aberto	O OIC de alimentação (OIC feeder) investe no mínimo 85% do seu valor líquido global em unidades de participação do OIC Master (Santander GO North American Equity).	13 753 430	487
Santander Ações América Classe C	OICVM de alimentação Aberto	O OIC de alimentação (OIC feeder) investe no mínimo 85% do seu valor líquido global em unidades de participação do OIC Master (Santander GO North American Equity).	4 199 713	106
Santander Select Defensivo Classe A	OICVM Aberto Flexível	Investimento focado em várias classes de ativos e mercados para um horizonte de investimento de médio/longo prazo. A exposição à classe acionista situar-se-á entre 0% e 30%.	45 368 767	6 623
Santander Select Defensivo Classe B	OICVM Aberto Flexível	Investimento focado em várias classes de ativos e mercados para um horizonte de investimento de médio/longo prazo. A exposição à classe acionista situar-se-á entre 0% e 30%.	261 151 319	10 694
Santander Select Moderado Classe A	OICVM Aberto Flexível	Investimento focado em várias classes de ativos e mercados para um horizonte de investimento de médio/longo prazo. A exposição à classe acionista situar-se-á entre 20% e 60%.	102 392 529	11 034
Santander Select Moderado Classe B	OICVM Aberto Flexível	Investimento focado em várias classes de ativos e mercados para um horizonte de investimento de médio/longo prazo. A exposição à classe acionista situar-se-á entre 20% e 60%.	317 981 904	10 805
Santander Select Dinâmico Classe A	OICVM Aberto Flexível	Investimento focado em várias classes de ativos e mercados para um horizonte de investimento de médio/longo prazo. A exposição à classe acionista situar-se-á entre 40% e 75%.	22 206 737	2 591
Santander Select Dinâmico Classe B	OICVM Aberto Flexível	Investimento focado em várias classes de ativos e mercados para um horizonte de investimento de médio/longo prazo. A exposição à classe acionista situar-se-á entre 40% e 75%.	147 579 893	4 833
Santander Private Defensivo	OICVM Aberto Flexível	Investimento focado em várias classes de ativos e mercados para um horizonte de investimento de médio/longo prazo. A exposição à classe acionista situar-se-á entre 0% e 30%.	34 545 453	194

Santander Private Moderado	OICVM Aberto Flexível	Investimento focado em várias classes de ativos e mercados para um horizonte de investimento de médio/longo prazo. A exposição à classe acionista situar-se-á entre 20% e 60%.	135 007 148	721
Santander Private Dinâmico	OICVM Aberto Flexível	Investimento focado em várias classes de ativos e mercados para um horizonte de investimento de médio/longo prazo. A exposição à classe acionista situar-se-á entre 40% e 75%.	17 148 222	144
SAM Carteiras Conservador	OICVM Aberto de Obrigações	Investimento direto ou indireto, em permanência de, pelo menos, 80% do valor líquido global do OIC em obrigações.	14 466 586	101
Santander Aforro PPR	OICVM/PPR de Aberto de Obrigações	A política de investimentos está vocacionada para o investimento direto ou indireto de 80% do valor líquido global do OIC em obrigações.	31 193 871	15 945
Santander Objetivo 2026	OICVM Aberto de Obrigações	Investimento direto ou indireto de 80% do valor líquido global do OIC em obrigações, com data maturidade inferior ao prazo de duração do OIC.	26 802 866	584
Santander Objetivo 2026 II	OICVM Aberto de Obrigações	Investimento direto ou indireto de 80% do valor líquido global do OIC em obrigações, com data maturidade inferior ao prazo de duração do OIC.	59 826 092	1 459
Santander Objetivo 2026 III	OICVM Aberto de Obrigações	Investimento direto ou indireto de 80% do valor líquido global do OIC em obrigações, com data maturidade inferior ao prazo de duração do OIC.	21 360 470	586
Santander Obrigações 2027 Classe A	OICVM Aberto de Obrigações	Investimento direto ou indireto de 80% do valor líquido global do OIC em obrigações, data de vencimento coincidente ou anterior a 31 de dezembro de 2027 (Data de Vencimento da Carteira).	78 765 732	2 323
Santander Obrigações 2027 Classe D	OICVM Aberto de Obrigações	Investimento direto ou indireto de 80% do valor líquido global do OIC em obrigações, data de vencimento coincidente ou anterior a 31 de dezembro de 2027 (Data de Vencimento da Carteira).	17 205 732	488
Santander Obrigações 2029	OICVM Aberto de Obrigações	Investimento direto ou indireto de pelo menos 2/3 (dois terços) do seu ativo total em obrigações de dívida pública ou privada em EUR, com maturidade próxima de junho de 2029.	5 201 541	143
Novimovest OIC Investimento Imobiliário fechado	OIA Imobiliário Fechado	Aquisição de Imóveis preferencialmente destinados a comércio ou serviços, tendo por finalidade principal o arrendamento dos mesmos.	121 647 840	1 810
Lusimovest OIC Investimento Imobiliário	OIA Imobiliário Fechado	Aquisição de Imóveis preferencialmente para	24 293 679	14

		desenvolvimento de projetos de construção e, ainda, para arrendamento, em especial quando destinados a comércio ou serviços.		
--	--	--	--	--